



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

9/2021



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca

Presidente (biênio 2020/2021)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Contato

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário

Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

2ª Câmara

3ª Câmara

5ª Câmara

9ª Câmara

10ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

11ª Câmara

12ª Câmara

13ª Câmara

14ª Câmara

17ª Câmara

19ª Câmara

21ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

26ª Câmara

28ª Câmara

29ª Câmara

31ª Câmara

34ª Câmara

36ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PETIÇÃO DE HERANÇA. Ação proposta por herdeiro colateral que fora omitido da herança dos bens deixados por irmão unilateral. Ação de petição de herança ajuizada dentro do prazo de 10 anos a contar da morte do autor da herança. Herança integralmente adjudicada a uma das irmãs, Ophelia Villanova, já falecida. Legitimidade passiva concorrente das herdeiras de Ophelia e do espólio, por força do princípio da saisine, independentemente de Ophelia ter deixado bens a inventariar. Direitos sucessórios corretamente reconhecidos, com determinação para que se promova a restituição da herança como universalidade. Quinhão do autor, contudo, que corresponde à metade do quinhão de Ophelia, por força do disposto no artigo 1.841 do Código Civil. Apenas as alienações a título oneroso feitas pela falecida Ophelia a terceiros de boa-fé se mantêm. As alieações a título gratuito poderão ser desfeitas em ação própria. Teoria da aparência. Questão que se resolve em perdas e danos e deverá ser objeto de fase de cumprimento de sentença. Espólio de Ophelia que responde pelo valor da alienação. Herdeiras, contudo, que respondem até a força da herança que receberam da mãe. Dano moral não configurado. Ausência de violação a direito de personalidade. Pena de sonogados que exige ação própria e não deve ser imposta na presente demanda. Sentença mantida. Recursos não providos.” (Apelação Cível nº [1011514-38.2018.8.26.0248](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 19/10/21).

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“ASSOCIAÇÃO – LOTEAMENTO – TAXAS DE MANUTENÇÃO – NOVO JULGAMENTO CONFORME TEMA 492 DA REPERCUSSÃO GERAL – VIABILIDADE DA COBRANÇA A PARTIR DO ADVENTO DA LEI Nº 13.465/17 – APLICAÇÃO DAS NORMAS REGENTES DO CONDOMÍNIO EDILÍCIO – PAGAMENTO COM SER OBRIGAÇÃO DOS CONDÔMINOS – ART. 1.336, I, DO CÓDIGO CIVIL – SERVIÇOS PRESTADOS EM BENEFÍCIO DA COLETIVIDADE – QUITAÇÃO REALIZADA POR CERTO TEMPO E INTERROMPIDA – VIOLAÇÃO DA BOA-FÉ QUE PRESIDE O PACTO – VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – DEMANDA PARCIALMENTE PROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO EM PARTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001954-03.2018.8.26.0271](#), Rel. Giffoni Ferreira, j. 13/08/21).

“MANDADO DE SEGURANÇA. Ação reivindicatória. Decisão que determinou a desocupação do bem, no prazo de 48 horas. Ausência, contudo, de citação do cônjuge. Não observância do artigo 73, § 1º, inciso I, do Código de Processo Civil, em que pese tenha o réu destacado tal situação antes mesmo da prolação da sentença. Nulidade absoluta reconhecida. Ordem concedida para anular o feito a partir da data em que deveria ter sido a impetrante citada.” (Mandado de Segurança Cível nº [2119359-75.2021.8.26.0000](#), Rel. José Joaquim dos Santos, j. 01/09/21).

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO INDENIZATÓRIA. HARMONIZAÇÃO FACIAL. I- Ausência do dever de informação à paciente a respeito dos possíveis efeitos colaterais do procedimento. Laudo pericial, no entanto, que esclarece que a recorrente foi devidamente informada sobre possíveis efeitos colaterais, assinando o termo de consentimento informado (laudo, fls. 359). II- Resultado estético não

alcançado. Falta de comprovação de que o resultado embelezador não foi atingido. Se ônus da autora, nos termos do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC, não logrou comprovar, ou, se invertido o ônus probatório, as apeladas demonstraram a adequação do procedimento que realizaram. III- Laudo pericial, que atestou a correção do procedimento, não contrastado por prova de igual quilate. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA PRESERVADA. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1018029-88.2017.8.26.0001](#), Rel. Donegá Morandini, j. 17/08/21).

5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO**. Alienação de bem imóvel em comum pelo ex-convivente sem anuência da autora. Sentença de improcedência. Apela a autora, alegando nulidade da sentença por cerceamento de defesa; faz jus a receber valores além dos ofertados pelo ex-marido; negócio jurídico deve ser declarado nulo, pois a venda ocorreu sem seu consentimento. Descabimento. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Provas requeridas pela autora a fim de verificar o valor do imóvel poderiam ter sido produzidas por si mesma. Nulidade do negócio jurídico. Inocorrência. Ausência de demonstração da má-fé dos terceiros adquirentes. Presunção de boa-fé. Incidência. Manutenção da alienação do bem. Precedente desta Câmara. Possibilidade de a autora postular perdas e danos do ex-convivente pela via própria, em decorrência do montante que entenda não ter recebido pela venda do bem. Manutenção da sentença. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1002692-54.2020.8.26.0292](#), Rel. James Siano, j. 11/08/21).

“**MONITÓRIA - CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - PROVA PERICIAL QUE CONCLUIU PELA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - EMBARGOS IMPROCEDENTES – FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE DÃO SUSTENTAÇÃO ÀS RAZÕES DE DECIDIR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃOPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1000717-81.2017.8.26.0007](#), Rel. Erickson Gavazza Marques, j. 03/08/21).

“**Plano de Saúde Coletivo** - Obrigação de fazer - Manutenção do autor e de sua dependente, após a demissão, no plano oferecido pela ex-empregadora - Alegação de abusividade no valor da mensalidade cobrada - Inexistência de tratamento diferenciado aos inativos - Valor da contraprestação que corresponde à somatória da quantia que era cobrada do requerente, na ativa, com a cota patronal - Legalidade da cobrança - Entendimento pacificado pelo Colendo STJ no REsp 1.818.487/SP, julgado sob o regime dos repetitivos - Precedentes desta E. Corte - Recurso das corrés parcialmente provido e desprovido o apelo do autor.” (Apelação Cível nº [1016800-87.2016.8.26.0564](#), Rel. A.C. Mathias Coltro, j. 09/09/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - Ação de Cobrança - Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bens Imóveis com Promessa de Dação em Pagamento de Unidades Autônomas com Condições Resolutivas e Outras Avenças** - Propositura por promissária compradora contra seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A - Pretensão de indenização por descumprimento de obrigações contratuais - Denúnciação da lide à construtora GAFISA S/A acolhida - Sentença de procedência da ação e da lide secundária - Inconformismo das rés: da ALLIANZ, alegando que o único sinistro garantido pela

apólice é a falta da entrega das unidades prometidas, que o suposto atraso na obtenção do alvará e outras aprovações não têm cobertura securitária, e que a alteração contratual feita pela GAFISA não contou com sua anuência e também não pode gerar o dever de indenizar, pugna pela improcedência da ação e, subsidiariamente, pela revisão do valor da condenação; da GAFISA, alegando que inexistente sinistro ou inadimplemento contratual de sua parte, pois há cláusula contratual no sentido de que as unidades serão concluídas no prazo de até 36 meses após o registro do memorial de incorporação mais o prazo de tolerância de 180 dias, bem como expressa autorização para que pudesse modificar o empreendimento, que contou com a anuência da autora e, por fim, que a correção monetária deve incidir apenas a partir da distribuição, enquanto os juros moratórios devem ser aplicados apenas a partir da citação na presente ação - Descabimento - Hipótese em que restou incontroverso o inadimplemento total da construtora, GAFISA, que não entregou as 3 unidades comerciais prometidas e, ainda, alterou o objeto do contrato, vindo a construir apenas unidades residenciais - Autora que pode recusar o recebimento de prestação diversa, nos termos do art. 313, do CC - Inadimplemento contratual da GAFISA que gera a indenização securitária no valor histórico da apólice de seguro contratada - Condenação, ademais, da litisdenunciada ao ressarcimento do valor despendido pela litisdenunciante - Correção monetária que tem como finalidade apenas a recomposição da moeda e juros de mora devem fluir desde a data do vencimento do pagamento da obrigação securitária que, nos termos da cláusula 7.2 da apólice, ocorre 30 dias após a regulação do primeiro sinistro - Sentença mantida nos termos do art. 252 do Regimento Interno do TJSP - Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1103703- 91.2018.8.26.0100](#), Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 05/10/21).

“**PLANO DE SAÚDE** - Descredenciamento de hospital que prestava atendimento à autora - Procedência decretada - Abusividade reconhecida - Alegação de que o hospital eleito foi descredenciado do plano da autora, com substituição de prestador equivalente - Descabimento - Autora que já vinha recebendo tratamento no nosocômio descredenciado desde o ano de 2019 - Ausência de comprovação de que o prestador credenciado, em substituição ao hospital onde a autora estava em tratamento, tenha atendimento equivalente, apto a realizar o tratamento como já vinha sendo realizado - Dever da ré de dar continuidade ao tratamento da autora junto ao Hospital Beneficência Portuguesa - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1053313-49.2020.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 05/10/21).

“**Agravo de instrumento. Ação de modificação de guarda e suspensão de poder familiar.** Decisão que indeferiu retomada das visitas. Inconformismo do réu. Acusação de abuso sexual quando a criança tinha quatro anos de idade. Abuso é fato controvertido, sem prova definitiva nos autos, como tende a acontecer. Realização de uma série de perícias e laudos. Laudo psicológico que indica retomada gradativa das visitas. Pai já há três anos afastado do convívio com a filha. Efeito ativo concedido no agravo para retomada das visitas, por duas horas aos domingos, quinzenalmente, com acompanhamento de psicóloga indicada pela genitora. Realização de visitas. Continuidade, agora, das visitas, mas com cada parte indicando pessoa de sua confiança não profissional da Psicologia, que possa acompanhar a criança em local público (shoppings, parques, etc.). Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2125421-34.2021.8.26.0000](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 19/10/21).

“Habeas data – Prolação de decisão citra petita – Ausência de perda superveniente do objeto da ação – Documento apresentado pela impetrada que apenas certifica a inexistência de apontamentos atuais, nada se referindo aos pretéritos – Desconstituição da sentença e avaliação do tema pelo colegiado, art. 1.013, §§ 1.º e 3.º, do Código de Processo Civil – Obrigação da mantenedora de dados públicos de fornecer o histórico das anotações inseridas em nome do interessado, no período solicitado, art. 7.º, I, da Lei 9.507/97 – Direito à informação, no art. 5.º, XIV e LXXII, a, da Constituição Federal – Ordem concedida – Acolhimento integral do pedido inicial – Afastada a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios – Conferido caráter gratuito à presente ação mandamental, art. 21 da Lei 9.507/97 – Aplicação, por analogia, dos enunciados da Súmula n. 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de Justiça – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1003056-64.2020.8.26.0344](#), Rel. César Peixoto, j. 19/10/21).

“APELAÇÃO. Ação cominatória de exclusão de perfil falso em rede de relacionamento tinder cumulada com indenização por dano moral. Sentença de procedência. Manutenção. Plataforma ré que, mesmo noticiada da criação de perfil falso com dados e fotos privadas da parte autora, quedou-se inerte na apuração dos fatos e remoção do conteúdo. Inaplicabilidade do artigo 19 do Marco Civil da *Internet*. Dinâmica da plataforma de relacionamento que autoriza concluir pela inexistência de censura pela remoção de conteúdo, porque a plataforma veicula apenas informações privadas, sem qualquer correlação com o direito de liberdade de expressão, este tutelado pela mencionada norma. Precedente deste E. Tribunal de Justiça. Indenização por dano moral. *quantum* majorado de R\$ 3.000,00 para R\$ 5.000,00. Sentença reformada nesta parte. Recurso da autora provido e da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1007200-31.2020.8.26.0005](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 26/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. CAUTELAR DEFERIDA. Decisão que deferiu a tutela cautelar, para o efeito de determinar que o agravante apresente a documentação pleiteada pela agravada, no prazo de 15 dias. O procedimento não se presta a inquirições genéricas ou investigações. Seu caráter é objetivo e precisa ser delimitado com a indicação precisa dos fatos sobre os quais recairá a prova. A prática conhecida como “document hunting” ou “fishing expedition” não é admitida. Complexidade da matéria, discutida em outras demandas. Necessidade da formação do contraditório, antes do deferimento da exibição dos documentos. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2191137-08.2021.8.26.0000](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 26/10/21).

“Apelação cível. Compra e venda de bem imóvel. Rescisão e restituição dos valores pagos. Alegação de inadimplemento dos réus-compradores. Sentença de improcedência. Contrato firmado por civilmente incapaz em 28/06/2013. Interdição decretada por sentença em 27/09/20019. Contrato assinado por representante que naquele momento não era curadora do incapaz. Efeitos da sentença de interdição são em regra geral futuros e irretroativos (“ex nunc”). Situação afasta a validade do negócio jurídico. Contrato nulo. Aplicação dos artigos 166, I e 169, do CC. Partes devem retornar ao “status quo ante”. Determinada restituição integral dos valores pagos pelos réus. Ausência de prova produzida sob o crivo do contraditório acerca dos alegados prejuízos causados aos autores pela ocupação do imóvel. Sucumbência recíproca fixada.

Resultado. Recurso provido parcialmente.” (Apelação Cível nº [1011273-33.2017.8.26.0011](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 26/10/21).

“**Ação cominatória visando ao downgrade de plano de saúde individual/familiar** – Categoria com comercialização suspensa pela ANS a pedido da operadora de saúde – Migração que não se confunde com nova contratação – Negativa que se mostra abusiva – Art. 51, IV e § 1.º, II do Código do Consumidor – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1087200-24.2020.8.26.0100](#), Rel. César Peixoto, j. 26/10/21).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DIGITAL. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. INSURGÊNCIA DA AUTORA. DESCABIMENTO. RECURSO DESPROVIDO.** Ação de obrigação de fazer. Julgamento de parcial procedência dos pedidos. Insurgência da autora, que busca a exclusão do conteúdo impugnado da rede social “Facebook” e a condenação da ré aos ônus da sucumbência. Descabimento. Livre manifestação do pensamento que é a regra, admitida a restrição em situações excepcionais, quando configurado o abuso no exercício do direito, em contraposição a outros direitos fundamentais, em especial o direito à intimidade, à honra e à imagem. Aplicação do art. 5º, IV, da CF. Embora ácidos os comentários, não se extrai abuso de direito nas críticas, direcionadas ao modo de exercício da atividade empresarial, com o objetivo de informar os demais trabalhadores do setor, abarcadas pela liberdade de expressão e do pensamento. Ônus da sucumbência. Exigência de ordem judicial para efetivação das medidas requeridas pelo autor (art. 10, § 1º, da Lei nº 12.965/2014), e ausência de pretensão resistida na parte em que se saiu vencedora a autora, que obsta a condenação da ré ao pagamento das verbas sucumbenciais. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1015236-34.2021.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 05/10/21).

“**APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** Paciente em pós-operatório, convalescente de problema renal (“pedra nos rins”). Retirada do cateter “Duplo J”, após procedimento cirúrgico realizado. Pedido médico com ressalva quanto a “urgência”. Paciente com dores, “desconforto” e “hematúria” (sangramento na urina), conforme relatório médico. Alegações de prazo regulamentar para atendimento (10 dias úteis). Desídia tida como negativa de atendimento. Procedimento realizado de forma “particular”. Pedido de reembolso dos valores igualmente negado. Aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 (CDC). Súmulas 92 e 102 deste E. TJSP. Operadora não pode estabelecer o tratamento que o paciente deve se submeter para o alcance da cura e não pode restringir aqueles que forem prescritos pelo médico responsável. Danos morais. Ocorrência. Peculiaridades do caso que autorizam sua incidência – urgência em razão do desconforto e hematúria – e posterior negativa de reembolso. Quantia fixada com parcimônia (R\$ 10.000,00). Preliminar de cerceamento de defesa prejudicada. Sentença reformada. **RECURSO PROVIDO** para fixar a indenização, à título de danos materiais, em R\$ 1.580,00 e à título de danos morais, em R\$ 10.000,00, além de considerar a total procedência dos pedidos na r. sentença, fixando-se a sucumbência integral da apelada.” (Apelação Cível nº [1000110-89.2021.8.26.0472](#), Rel. Jair de Souza, j. 19/10/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA. INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Procedência. Insurgência. Descabimento. Empresa ré que retirou a isenção da taxa de conservação concedida, após um período de cinco anos, sem lastro contratual ou legal. Violação à boa-fé objetiva e ao dever de lealdade, que devem nortear as relações contratuais, além de atentar contra o princípio do "venire contra factum proprium" (proibição de comportamentos contraditórios). Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002014-81.2021.8.26.0008](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 19/10/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REGRESSO. Ressarcimento do que foi pago por Tabelião que respondeu por créditos trabalhistas de funcionário do Cartório e referentes a período anterior à sua nomeação. Possibilidade. Encargo que não pode ser repassado ao novo delegatário da função. Incidência do artigo 21 da Lei nº 8.935/94. Princípios da reparação integral do dano e da causalidade. Restituição devida. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1010714-30.2017.8.26.0576](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 19/10/21).

“FOTOGRAFIA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. DIREITOS AUTORAIS INFRINGIDOS. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS PATRIMONIAL E MORAL. CABIMENTO. VALORES BEM ARBITRADAOS. MANUTENÇÃO. RECURSOS NÃO PROVIDOS. Fotografia. Utilização indevida em material publicitário veiculado pela ré. Ofensa a direitos autorais. Configuração. Indenizações pelos danos patrimonial e moral. Manutenção dos valores arbitrados. Sentença mantida. Recursos não providos.” (Apelação Cível nº [1095804-71.2020.8.26.0100](#), Rel. J.B. Paula Lima, j. 19/10/21).

“PLANO DE SAÚDE - Paciente portador de “Craniostenose da sutura lambdoide esquerda” - Indicação médica para tratamento cirúrgico de "correção de craniostenose" e "Osteotomia Cranianas Complexas para Remodelamento Craniano”, no Hospital Santa Catarina - Alegação do plano de saúde de ausência de cobertura, porque o médico e o nosocômio não pertencem à rede credenciada - Exclusão possível, em tese - Hipótese, entretanto, em que a limitação implica negativa de atendimento e de cobertura da própria cirurgia - Exclusão ofensiva ao direito do consumidor - Operadora à qual competia a prova da existência de médico e instituição hospitalar apta a realizar o tratamento, dada a natureza e a gravidade da doença - Prova de que a operadora não se desincumbiu desse ônus, que era seu - Direito do beneficiário à cobertura da totalidade das despesas realizadas, incluindo a equipe médica indicada - Jurisprudência desta Corte - Sentença que condena a ré a custear as despesas médicas e hospitalares referentes aos procedimentos realizados, mantida. DANO MORAL - Seguro saúde - Recusa em custear procedimento cirúrgico para correção de craniostenose - Recusa injustificada que acarreta dano moral ao consumidor - Caracterização in re ipsa - Indenização devida - Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça - Indenização arbitrada com razoabilidade - Sentença mantida. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1005377-31.2020.8.26.0002](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 26/10/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. Vício insanável em edital de leilão, do qual não constou expressamente a existência de ação judicial pendente sobre o bem. Não observância do artigo 886, inciso VI, do CPC. Configuração. Dever do leiloeiro em restituir o valor da comissão e da instituição financeira em restituir o valor pago para a arrematação. Sentença de parcial procedência mantida. RECURSOS IMPRÓVIDOS.” (Apelação Cível nº [1046781-96.2019.8.26.0002](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 26/10/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Cédula de crédito bancário** - Embargos à execução por título extrajudicial – Embargos - Preclusão consumativa quanto à alegação de abusividade da cláusula de eleição de foro - Ausência de motivo para suspensão dos processos de execução e de embargos, inclusive por ausência de prejudicialidade externa - Cerceamento de defesa não caracterizado - Sentença fundamentada - Observância ao princípio que veda a decisão-surpresa - Legitimidade ad causam - Validade dos endossos translativos - Simulação absoluta não caracterizada, mercê dos próprios argumentos lançados pela avalista, à qual não assiste o benefício de ordem - Ausência de violação ao princípio da menor onerosidade ao devedor - Majoração da verba honorária de sucumbência - Recurso da embargante não provido, e da embargada provido.” (Apelação Cível nº [1091270-21.2019.8.26.0100](#), Rel. Gil Coelho, j. 07/10/21).

“**AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE VALORES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - AGRAVO RETIDO E RECURSOS DAS RÉS - Agravo retido:** - Inaplicabilidade do CDC - Relação de insumo, não de consumo - **Decisão reformada.** - Ilegitimidade de parte passiva da ré Sap Brasil - Rejeição. – Prescrição – Inocorrência - Responsabilidade civil por inadimplemento contratual - Incidência do prazo decenal - Observância do prazo prescricional do art. 205 do Código Civil - Entendimento consolidado pelo STJ no STJ no REsp 1.281.594/SP. - **Recursos das rés:** - **Cerceamento de defesa** - Não ocorrência - Os documentos acostados aos autos são suficientes para o deslinde da causa, de maneira que o julgamento antecipado, sem a produção de prova oral, não implica qualquer lesão ao contraditório e à ampla defesa. - Sentença que julgou parcialmente procedente a ação “para declarar a rescisão contratual e condenar as requeridas, solidariamente, à restituição dos valores já pagos pela autora para aquisição da licença (R\$ 118.019,52), dos custos pela aquisição de software necessário à implantação do sistema (R\$ 3.181,41) e elaboração do laudo técnico (R\$ 1.932,00), com acréscimo de correção monetária contada do ajuizamento da ação e juros de mora legais devidos desde a citação” - Insurgência das rés - Não cabimento - Desistência da realização de prova pericial - Rés que deixaram de demonstrar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora - Inteligência do artigo 373, II, do CPC - Sentença mantida. **Agravo retido da ré Sap Brasil provido em parte. Recursos das rés não providos.**” (Apelação Cível nº [1058609-96.2013.8.26.0100](#), Rel. Marino Neto, j. 07/10/21).

“**Cheques prescritos - Monitória** - Desnecessidade de menção ao negócio jurídico subjacente à emissão dos títulos Jurisprudência consolidada com o julgamento do REsp 1094571/SP (Tema Repetitivo 564) - Caracterização de sucessão empresarial de fato - Responsabilidade passiva solidária - Sentença mantida - Majoração da verba honorária advocatícia - Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [4000966- 95.2013.8.26.0564](#), Rel. Gil Coelho, j. 21/10/21).

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Seguro de responsabilidade civil empresarial** - Sentença de parcial procedência - Irresignação de ambas as partes - Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, arguida pela autora em contrarrazões - Inocorrência - Incidência das normas

do Código de Defesa do Consumidor - Teoria finalista aprofundada - Danos decorrentes de falha na prestação de serviços - Cobertura expressamente prevista - Indenização securitária que deverá observar os limites da apólice, com desconto de 10%, a título de franquia - Correção monetária que deverá incidir desde a data da negativa de pagamento pela seguradora, e juros de mora, desde a citação (art. 405, CC) - Pedido de indenização por lucros cessantes - Autora que não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito (artigo 373, CPC) - Honorários contratuais que tampouco podem ser objeto de indenização - Negociação privada entre a autora e seu advogado, da qual a ré não participou - Dano moral não configurado, nomeadamente à luz da falta de comprovação de dano concreto à honra objetiva da pessoa jurídica na interpretação da Súmula 227 do STJ - A teoria do desvio produtivo, que implica na perda do tempo existencial da parte para a resolução de problema a que não deu causa, não possui, para sua caracterização, nexo de causalidade automático com o constrangimento ínsito ao dano moral - Sentença parcialmente reformada - Recurso da ré parcialmente provido, somente para alteração do termo inicial de juros moratórios, e recurso da autora desprovido.” (Apelação Cível nº [1131487-09.2019.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 28/10/21).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.** Duplicatas mercantis. Contrato de distribuição seletiva. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Decisão de primeira instância que acolheu o incidente e determinou a inclusão das pessoas jurídica e física. Intimação dos novos devedores para pagamento do débito. Trânsito em julgado da decisão para que possa produzir efeitos. Desnecessidade. Exegese dos art. 995, do CPC. Ausência em nosso ordenamento jurídico de previsão para que aguarde o trânsito em julgado. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2211654-34.2021.8.26.0000](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 28/10/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. RECONVENÇÃO.** Contrato de prestação de serviços para descarte de resíduos. RESCISÃO CONTRATUAL E CULPA. Discussão sobre quem deu causa à rescisão contratual. Prova documental e pericial que demonstram a culpa exclusiva da Apelante, contratante dos serviços, pela não execução do contrato. Previsão contratual das concessionárias (DMAE e CODAU) e da empresa privada (SOMA) destinatárias dos resíduos produzidos pela Apelante, com especificação dos valores cobrados pelo serviço, conforme a natureza dos resíduos. Negativa das concessionárias CODAU e DMAE em receber os resíduos produzidos pela Apelante. Possibilidade de descarte dos resíduos junto a SOMA, conforme previsão contratual, cujos valores do serviço eram mais caros, justamente por receber resíduos contaminados, dando-lhes o devido descarte/tratamento. Apelante responsável pela não execução do contrato, atraindo a responsabilidade pela rescisão contratual. Condenação da Apelante ao pagamento da multa contratual, no valor de R\$ 945.000,03, correspondente a 10% do valor do contrato (R\$ 9.450.000,03). Sentença mantida. **CORREÇÃO MONETÁRIA DA MULTA CONTRATUAL.** Obrigação líquida e positiva, conforme previsto em contrato. Apelante constituída em mora a partir da notificação extrajudicial da Apelada. Correção monetária que deve incidir a partir da mora, ocorrida em março/2017. Sentença mantida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Sucumbência recíproca, porém, em maior grau pela Apelante. Fixação dos honorários que respeita os parâmetros do § 2º do art. 85 do NCPC e remunera condignamente o advogado da Apelada. Manutenção do percentual de 15% sobre o valor condenação. Sentença mantida. **OFÍCIO MPMG.** Determinação, pelo juízo a quo, do encaminhamento de ofício ao MPMG, para apurar eventual

prática de crime ambiental/irregularidade administrativa. Magistrado que cumpriu o seu dever legal, consoante se extrai do art. 40 do CPP. Indícios sérios de crime ambiental e/ou irregularidade administrativa grave, que devem ser informados ao Ministério Público. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1103567-31.2017.8.26.0100](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 13/10/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – COMPETÊNCIA - TÍTULO EXECUTIVO - Pretensão de reforma da respeitável sentença que julgou improcedentes os embargos à execução - Descabimento - Hipótese em que não há irregularidade formal no título executivo, não havendo que se falar em extinção ou suspensão da execução, tendo em conta as limitações da matéria que pode ser examinada pelo juízo estatal no âmbito dos embargos à execução, em razão da existência de cláusula compromissória arbitral, sem notícia da instauração de procedimento junto ao juízo arbitral para discussão das matérias alegadas pela executada embargante - Matérias trazidas nos embargos que extravasam meras questões formais ou procedimentais referentes ao título ou ao próprio processo de execução, de modo que descabe ao juízo estatal decidir a respeito dessas questões - Sentença de improcedência que deve ser integralmente mantida - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1015598-69.2020.8.26.0068](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 27/10/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA - Decisão que acolheu o incidente para incluir a empresa agravante no polo passivo da Execução de Título Extrajudicial - Extensão de responsabilidade - Documentos trazidos pela exequente que comprovam a incorporação da empresa executada - Indícios de encerramento irregular das atividades da empresa, sem deixar bens passíveis de garantir suas obrigações - Transferência de receitas e esvaziamento patrimonial da empresa devedora principal, com a manutenção de suas atividades por intermédio de outra pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial - Caracterizado abuso de personalidade jurídica, seja pela sucessão fraudulenta (desvio de finalidade), seja pela confusão patrimonial entre a empresa executada e a incorporadora - Existência de conglomerado econômico formado pelas empresas Bracol, Grupo Bertin, Bertin S/A. e JBS - ACOLHIMENTO do incidente com determinação de prosseguimento da execução com inclusão da incorporadora no polo passivo - Condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais - INSURGÊNCIA - Pretensão liminar de declaração de nulidade da decisão, sob alegação de ausência de fundamentação - Descabimento - Razões de decidir que possibilitaram à agravante que externasse com enorme combatividade seu inconformismo - Inexistência de violação ao art. 489, parágrafo 2º, inciso IV, do CPC e ao art. 93, inciso IX da CF - Não se exige extensa fundamentação, mas que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento, em atenção ao princípio do devido processo legal - Incidente que se mostra legítimo - Incorporadora que responde pelo passivo da empresa incorporada, porquanto tinha ou deveria ter ciência de sua existência, antes de incorporá-la - Presentes as condições previstas no art. 50 do Código Civil - DECISÃO MANTIDA - HONORÁRIOS advocatícios - Matéria de ordem pública - Cabível a fixação de verba honorária advocatícia em desfavor da parte vencida, pois o incidente de desconsideração tem natureza jurídica de ação - Exceção prevista em jurisprudência consolidada - Caso em que o rol elencado no

§ 1º do art. 85 do CPC é exemplificativo - Empresa agravante condenada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da parte agravada, fixados em R\$ 50.000,00, com fundamento no § 2º do art. 85 do CPC, além das custas e despesas processuais - Precedentes do C. STJ e deste Eg. Tribunal de Justiça - **RECURSO NÃO PROVIDO, com observação.**” (Agravado de Instrumento nº [2204920-38.2019.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 15/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Decisão que deferiu a penhora *on line* de valores por meio do sistema BACENJUD, até o montante da dívida - Pessoa Jurídica incluída no polo passivo da demanda após acolhimento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica - IRRESIGNAÇÃO - Descabimento - Execução que é desenvolvida sempre no interesse do credor, porém de maneira menos gravosa à parte devedora - Dicotão do art. 797 do CPC - Penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, que precede às demais - Ordem preferencial do art. 835, inciso I, do CPC - Razoabilidade - Penhora de numerários por meios eletrônicos - Disposição expressa do art. 854, do mesmo Codex - DECISÃO MANTIDA - **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravado de Instrumento nº [2226178-07.2019.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 15/10/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. Embargos de Terceiro - Sentença de Procedência - Determinação de reserva de meação do Imóvel à Autora, cônjuge do devedor principal - Manutenção - Preliminar - Ausência de fundamentação apta no provimento jurisdicional - Inocorrência - R. Sentença que analisa de forma ampla e exauriente os pontos essenciais da Lide - Questionamento sobre a valoração da prova colacionada que, em verdade, deve ser examinada junto ao mérito recursal - Julgamento realizado em Ação Pauliana a reconhecer a tentativa de doação do Imóvel pelo Executado de forma a prejudicar credores - Irrelevância - V. Acórdão que, em verdade, reconhece o bem como integrante do patrimônio comum do casal - Julgamento realizado sem a participação da Autora, sendo inócua sua qualificação como representante de sua filha incapaz - Inteligência do artigo 506, do CPC - Prática de crime de estelionato pelo Executado - Igual irrelevância - Matéria afeta à Jurisdição Criminal - Inexistência de imputação de qualquer ilícito, civil ou criminal, à Recorrida - Aplicação do princípio da intranscendência da pena - Questionamento acerca da origem da aquisição do bem - Inovação recursal verificada - Ausência, ademais, de elementos a comprovarem as teses apresentadas - Inobservância do ônus processual contido no artigo 373, “II”, do CPC - Ratificação, nos termos do artigo 252, do Regimento Interno. **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1001693-65.2018.8.26.0456](#), Rel. Penna Machado, j. 15/10/21).

“Ação de rescisão contratual julgada procedente, com a condenação da ré no pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes em favor das autoras - Contrato de agência e representação comercial de comercialização e prestação de serviço móvel celular - Liquidação por arbitramento - Fixação do valor desta condenação conforme restou apurado pelo perito judicial nomeado, acolhendo-se em parte a impugnação apresentada pela ré - Insurgência recursal desta, sustentando que não se atentou para os relevantes pontos que colocou, de conformidade com o parecer técnico que exibiu - Perito judicial, porém, que manifestou-se e esclareceu a este respeito, ratificando os cálculos elaborados no laudo que apresentou, levando em conta a documentação que teve acesso e os contratos firmados pelas partes - Ausência de demonstrativo contábil que não obstou esta apuração, porquanto pôde ser feita com base em outros dados obtidos - Cálculos que elaborou quanto aos danos emergentes, aos lucros cessantes,

comissão de permanência e honorários sucumbenciais que merecem ser mantidos - Inaplicabilidade, no caso, da Taxa Selic para efeito de atualização do valor da condenação apurado, atento ao previsto no julgamento da presente ação, não se cuidando aqui de dívida de caráter tributário Art. 161, p. 1º., do CTN que, ademais, prevê a taxa de juros de 1% ao mês - Cabimento, contudo, de fixação de honorários advocatícios em favor do patrono da ré, por ter a presente liquidação por arbitramento assumido caráter contencioso, sendo acolhida em parte sua impugnação, devendo, porém, ser arbitrados por equidade e não sobre o valor do benefício que auferiu, nos percentuais mínimo e máximo de 10% e 20%, respectivamente, para evitar-se sua fixação em valor excessivo, por se cuidar aqui a propósito de valores expressivos e muito elevados - Recurso provido em parte para tanto, restando prejudicado o agravo interno interposto pelas agravadas.” (Agravo de Instrumento nº [2193123-94.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 15/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Decisão que declarou a ineficácia de alienação fraudulenta de empresa de titularidade dos executados e determinou a penhora de cotas sociais para satisfação da dívida do credor - **IRRESIGNAÇÃO DOS EXECUTADOS** - Preliminar de Prescrição Intercorrente - Matéria deduzida objeto de deliberação anterior, atacada por recurso de Agravo de Instrumento, ao qual foi negado provimento, já transitado em julgado - Preclusão - Vedada rediscussão de questões já decididas em primeira e segunda instâncias - Perigo de ofensa a coisa julgada - Inteligência dos artigos 502, 507 e 508 do Código de Processo Civil - Intimação para pagamento da dívida, na pessoa dos antigos patronos dos executados, sem prejuízo da intimação por carta - Fase de cumprimento que engloba o procedimento jurisdicional como um todo - Desídia do advogado que não afeta a higidez do feito - Executados que possuem o dever de manter o endereço atualizado nos autos - Inteligência do artigo 274, do Código de Processo Civil - Fraude à execução caracterizada - Negócio que se deu claramente de forma simulada, com o fim de esvaziar o patrimônio dos devedores, em detrimento do credor – Má-fé evidente - Súmula n.º 375, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça - Decreto de fraude à execução, com declaração de ineficácia da venda e compra com relação ao credor (art. 792, §1º, CPC), que era imperativo - Possibilidade de penhora das cotas sociais de empresa sob a titularidade dos executados, atualmente em nome das terceiras adquirentes, que não se confunde com a desconsideração da personalidade jurídica, visto que se busca o patrimônio dos devedores e não da sociedade - Previsão da penhora expressa em lei - Inteligência do art. 835, IX, do Código de Processo Civil e do art. 1.026 do Código Civil - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2215316-40.2020.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 15/10/21).

“Agravo de Instrumento e Agravo Interno - Embargos à execução – Contrato de Compra e Venda de Quota e Outras Avenças - Decisão que indeferiu pedido de suspensão da execução, por ausência dos requisitos do art. 919 do CPC – Cabimento - Questões suscitadas pelas agravantes nos seus embargos que são atinentes ao mérito da execução e deverão, ainda, ser melhor apuradas e apreciadas pelo douto Magistrado - Execução ainda não garantida com a penhora de bens - Prosseguimento da execução, contudo, que poderá acarretar a descapitalização da empresa devedora - Efeito suspensivo concedido aos embargos que fica, por isso, mantido, condicionado, porém, à prestação de caução real ou fidejussória idônea em garantia da execução em tela, a ser ofertada no prazo de dez dias, sob pena de imediata revogação, ou, alternativamente, mediante o

depósito mensal em juízo das parcelas vincendas previstas do contrato exequendo, além da parcela já vencida cobrada na presente execução, sob pena, igualmente, de revogação desse efeito -Recurso provido em parte para tanto, restando prejudicado o agravo regimental interposto pelo agravado para tanto.” (Agravo de Instrumento nº [2172419-60.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 15/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de “querela nullitatis” - Decisão que indeferiu tutela de urgência visando a suspensão de cumprimento de sentença e realização de leilão de imóvel - Insurgência dos autores - Arguição de presença dos requisitos para a concessão da liminar – Desacolhimento – Não se evidencia a probabilidade do direito, nesta fase de início de conhecimento – Condenação dos réus, ora agravantes, na ação de cobrança (proc. nº 0116227-60.2006.8.26.0100) fundada em contrato bancário – Citação por carta e AR assinado por terceira pessoa – Advogado constituído nos autos apresentou contestação - Em cumprimento de sentença, houve penhora do imóvel rural dado em garantia hipotecária - Elementos constantes dos autos principais indicam inicialmente que os agravantes tinham conhecimento da dívida – Ausência de perigo de dano e de risco ao resultado útil do processo – Agravantes pretendem anular por meio da “querela nullitatis” ação que foi ajuizada há mais de 15 anos, cuja sentença já transitou em julgado - Necessidade da instauração do contraditório para análise dos pressupostos da “querela nullitatis” - Ausência dos requisitos para a concessão da liminar (art. 300 do CPC) – Indeferimento mantido – RECURSO IMPROVIDO, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2166572-77.2021.8.26.0000](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 15/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de execução de título extrajudicial - Bloqueio de valores - Decisão interlocutória que deferiu a liberação de 2/3 dos valores bloqueados pertencentes à executada, pessoa jurídica, e a quantia correspondente a 40 salários mínimos da executada, pessoa física - Inconformismo do exequente - Verossimilhança nas alegações dos executados, na medida em que não comprovada a ausência dos requisitos para obtenção da renovação automática do contrato de empréstimo - Ademais, trata-se de pessoa jurídica que atua no setor de entretenimento, extremamente afetada pela pandemia, e que necessita dos recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades, até mesmo para cumprimento das obrigações, inclusive perante o agravante - Valores bloqueados em relação à pessoa física - Valores oriundos de aplicação financeira - Impenhorabilidade verificada no caso em comento - Art. 833, X, CPC - Precedente STJ -Decisão agravada mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2141056-55.2021.8.26.0000](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 15/10/21).

“Agravo de instrumento - Execução por título extrajudicial - Substituição processual - Cessão de crédito - Cédula de crédito comercial - Documentação colacionada aos autos comprova a cessão do título que embasa a execução - Pedido de substituição do polo ativo que deve ser acolhido – Hipótese de sucessão processual autorizada pelo artigo 778, § 1º, inciso III e §2º, do Código de Processo Civil, independente da anuência dos executados - Desnecessidade de endosso - Decisão reformada para autorizar a substituição processual do polo ativo desta execução - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2186504-51.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 27/10/21).

“Agravo de Instrumento - Processual civil - Execução de título extrajudicial - Decisão que deferiu arresto “on line” através dos Sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e indisponibilidade de todos os ativos financeiros em nome da executada - Descabimento desta constrição - Medida cautelar de arresto que somente pode ser promovida após tentada a citação pessoal da executada, o que não se verificou na hipótese - Decisão não mantida Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2157192-30.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 27/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Cobrança. Cartão de Crédito. Decisão que determinou seja realizado concurso de credores (determinados), e que somente após terá a Empresa Agravante acesso ao que de direito. A Autora, ora Agravante, não comprova o equívoco do Juízo “a quo” que reconsiderou decisão anterior e obstou o levantamento de valores (art. 373, I, do CPC). As razões para o levantamento requerem uma análise mais detida pelo Juízo “a quo”. Compete ao Juízo de Primeiro Grau, ao crivo do contraditório, determinar, com precisão, a pertinência ou não da liberação dos valores. Teses recursais que requerem instrução probatória para melhor análise e final convicção. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2099113-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 27/10/21).

“Apelação - Reintegração de posse - Improcedência - Autor que não comprovou o exercício de posse anterior quanto ao imóvel objeto da lide - Requisitos do art. 561 do NCPC não evidenciados - Sentença mantida - Fixação de honorários recursais nos termos do art. 85, § 11º, do CPC - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1013102-93.2019.8.26.0006](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 27/10/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação Declaratória e Indenizatória. - Banco - Cartão de crédito - Entrega de cartão e senha pessoal a golpistas pela vítima - Sentença de Improcedência - Insurgência que deve ser acolhida – Preliminar - Cerceamento de defesa – Inocorrência - Inexistência de controvérsia fática a justificar a abertura da instrução processual - Apelante que não especifica os fatos que pretendia comprovar com as provas requeridas – Mérito - Criminosos que se passam por Prepostos do Réu - Hipótese de fraude verificada no âmbito de atuação do Banco Requerido - Responsabilidade configurada - Aplicação dos termos do artigo 14, “caput”, do CDC e das súmulas nº 297 e 479 do E. STJ - Culpa exclusiva da vítima ou de terceiros - Não configuração - Atuação omissiva culposa do Réu, potencializada pelo injustificável aumento do limite de crédito cedido a Autora, concorrendo para o êxito da ação criminosa - Operações realizadas em valores vultuosos, em completa disparidade ao perfil consumidor da Apelante - Precedentes - Danos morais – Configuração - Especificidades do caso concreto, amplitude do prejuízo sofrido e características pessoais da Autora, idosa de avançada idade - Fixação da indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Pertinência do valor, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade - Sentença reformada. RECURSO PROVIDO para se declarar inexigíveis os débitos oriundos da ação dos criminosos, e condenar o Banco Réu ao pagamento de indenização pelos danos morais configurados.” (Apelação Cível nº [1024203-68.2021.8.26.0100](#), Rel. Penna Machado, j. 27/10/21).

“Apelação - Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos materiais e morais - Pretensão inicial fundamentada na existência de reclamações de consumidores quanto ao recebimento reiterado de ligações de telemarketing, realizadas por linhas telefônicas da ré, ofertando os produtos e serviços da autora, inclusive pessoas que se cadastraram no “não

perturbe" do PROCON, sem sua autorização - Sentença que reconheceu a ilicitude da conduta coibindo a ré de utilizar o nome da autora e de suas marcas NET, CLARO e EMBRATEL, bem como de oferecer produtos - Proposta de acordo extrajudicial feita pela autora e que sequer foi aceita pela ré que não gera conteúdo obrigacional - Ocorrência de dano moral configurada - Demandante que faz jus à respectiva reparação - Dano material incabível em razão de não terem sido especificados, nem demonstrados, quais seriam os prejuízos efetivamente suportados em decorrência dos fatos - Alterado parcialmente o critério sucumbencial - Recurso da autora parcialmente provido." (Apelação Cível nº [1006793-97.2021.8.26.0002](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 27/10/21).

17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"Declaratória c.c. indenização – Descontos sobre benefício previdenciário – Legitimidade – Débitos oriundos de contrato bancário – Sentença de improcedência – Decisão correta – Recurso improvido, com majoração dos honorários advocatícios." (Apelação Cível nº [1028811-36.2020.8.26.0071](#), Rel. Souza Lopes, j. 10/08/21).

"AÇÃO REGRESSIVA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. Os laudos elaborados para a regulação de seguro são hábeis a provar o prejuízo. Procedimento regular de apuração dos sinistros pela seguradora. Causas atestadas por empresa alheia aos interesses das partes. Equipamentos danificados por descarga atmosférica/oscilação de energia. Responsabilidade objetiva da empresa concessionária de serviço público. Descarga de energia/oscilação elétrica configura fortuito interno, porque diretamente relacionado à atividade econômica explorada pela concessionária de serviço público. Reparação dos danos devida. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO." (Apelação Cível nº [1073752-81.2020.8.26.0100](#), Rel. Afonso Bráz, j. 27/08/21).

"APELAÇÃO - Ação revisional - Contrato de financiamento de veículo/Cédula de crédito bancário - Sentença de improcedência - Recurso da autora - Pretensão que visa ao afastamento de tarifas bancárias - Não acolhimento - Tarifa de cadastro e registro de contrato - Regularidade - REsp 1.251.331/RS e 1.578.553/SP - Sentença mantida - Recurso da autora desprovido, com majoração de honorários." (Apelação Cível nº [1004307-39.2021.8.26.0003](#), Rel. Irineu Fava, j. 08/09/21).

19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"APELAÇÃO - Ação revisional de contrato bancário de financiamento de veículo - Sentença de improcedência - Relação de consumo - Súmula 297 do STJ; **REEMBOLSO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATO** - Serviço expressamente previsto na avença e cuja prestação foi devidamente comprovada - Questão pacificada através do Recurso Especial Repetitivo nº 1.578.553/SP - Exigência mantida; **SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1029143-29.2020.8.26.0224](#), Rel. Cláudia Grieco Tabosa Pessoa, j. 18/08/21).

"Apelações - Contratos de mútuo - Ação declaratória c.c. indenizatória - Sentença de acolhimento parcial dos pedidos. Elementos dos autos evidenciando que houve satisfação quase que integral do contrato de mútuo celebrado entre as partes. Situação em que não se justificava renegociação da dívida, até mesmo porque a autora tinha uma única parcela em atraso.

Inteiramente plausível a alegação da autora de que procurou a ré no propósito de satisfazer aquela única parcela em atraso e de que tinha convicção de que o boleto que lhe foi entregue na ocasião se destinava a isso. Prepostos da ré que, tudo indica, se valeram da condição de analfabeta funcional da autora para extrair proveito econômico da situação. Renegociação da dívida que, além disso, é vistosamente ruínosa para a autora, por incluir juros expressivos sobre os já escorchantes embutidos nas parcelas do primitivo mútuo. Bem proclamada a invalidade do segundo contrato, para que se restabeleça o primeiro. Dano moral igualmente bem pronunciado. Indenização a tal título (R\$ 9.000,00) não comportando majoração. Sentença parcialmente reformada, para também acolher o pedido de incidência da dobra do art. 42 do CDC, por evidente a má-fé dos prepostos da ré. Negaram provimento à apelação da ré e deram parcial provimento à da autora.” (Apelação Cível nº [1004023-48.2019.8.26.0602](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 03/08/21).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Quebra de sigilo bancário. Possibilidade. Artigo 4º da LC nº 105/2001. Perseguição do crédito. Autorização nos moldes do artigo 17 da Resolução Bacenjud 2.0. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2106911-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 27/09/21).

“**DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - CONTRATO BANCÁRIO**. Improcedência. Inconformismo. Não acolhimento. Instituição financeira demonstrou a contratação das renovações de empréstimo. Numerários disponibilizados para a autora. Vício de consentimento não comprovado. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1009798-54.2020.8.26.0361](#), Rel. Paulo Alcides, j. 23/09/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**COBRANÇA - PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO EM RAZÃO DA FALÊNCIA DE UMA DAS RÉS - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE RAZOÁVEL CERTEZA DE EXISTÊNCIA DO CRÉDITO NA EXTENSÃO POSTULADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**.” (Agravo de Instrumento nº [2201494-47.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 21/10/21).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PLATAFORMA DIGITAL INSTAGRAM – DESATIVAÇÃO UNILATERAL DE CONTA DE USUÁRIO POR SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS TERMOS DE USO – INADMISSIBILIDADE - RÉ QUE NÃO PROVOU EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR – ART. 373, II, DO CPC - AÇÃO PROCEDENTE – APELAÇÃO IMPROVIDA**.” (Apelação Cível nº [1000663-91.2021.8.26.0099](#), Rel. Matheus Fontes, j. 21/10/21).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO - BEM IMÓVEL - NEGOCIAÇÃO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - FRAUDE NÃO CONFIGURADA - PENHORA POSTERIOR AO REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - SUCUMBÊNCIA PELA EMBARGADA, QUE CONTESTOU AMPLAMENTE O PEDIDO - AÇÃO PROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA**.” (Apelação Cível nº [1119172-12.2020.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 21/10/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - COMPRA E VENDA DE QUOTAS DE SOCIEDADE LIMITADA - ALEGADA AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO ANTECIPADO DE ALGUNS CHEQUES - FATO NÃO DEMONSTRADO - CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO DE VALOR DE CHEQUE DEVOLVIDO POR DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA - ADMISSIBILIDADE - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ARTS. 334 E 335 DO CÓDIGO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO - REDUÇÃO, PORÉM, DA MULTA CONTRATUAL - CÓDIGO CIVIL, ART. 413 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESSE FIM.” (Apelação Cível nº [1016086-23.2018.8.26.0576](#), Rel. Matheus Fontes, j. 21/10/21).

“APELAÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - Cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel - Hipótese em que a r. sentença recorrida não se encontra motivada, uma vez que se utiliza de preceitos indeterminados e ainda não enfrentam os elementos probatórios constantes dos autos e que podem infirmar a conclusão adotada, bem como invoca precedente jurisprudencial em recurso repetitivo do E. STJ sem demonstrar seu efetivo ajustamento ao caso sob julgamento - Dever de fundamentar as decisões judiciais previsto no art. 489, §1º, IV e V, do CPC e no art. 93, inc. IX, da CF. Sentença anulada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1001993-96.2021.8.26.0011](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 21/10/21).

“APELAÇÃO. DEMANDA REGRESSIVA. CONTRATO DE SEGURO. INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS QUE SERIAM DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISÃO ALTERADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL. NECESSÁRIA REDISTRIBUIÇÃO DOS ENCARGOS DE SUCUMBÊNCIA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1011457-87.2020.8.26.0009](#), Rel. Campos Mello, j. 21/10/21).

“AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM CONTRATOS DE SEGURO PRESTAMISTA. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA QUE REJEITOU O PEDIDO DE COBERTURA SECURITÁRIA QUANTO AO DÉBITO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PORQUE AS APÓLICES SOMENTE CONTEMPLAM AS HIPÓTESES DE MORTE E DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE. CONSTATAÇÃO DE QUE A EMPRESA AUTORA SE LIMITOU A APRESENTAR UM ATESTADO MÉDICO APONTANDO QUE A SUA REPRESENTANTE LEGAL É PORTADORA DE PRÓTESE METÁLICA MITRAL E DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA DIASTÓLICA, SEM ESPECIFICAR A CAUSA E A DATA DE INÍCIO DA DOENÇA QUE ESTARIA IMPOSSIBILITANDO O EXERCÍCIO DAS SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A 11% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, COM A RESSALVA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, E DO ART. 98, § 3º, AMBOS DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1042687-32.2019.8.26.0576](#), Rel. Alberto Gosson, j. 21/10/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL - TRANSPORTE COLETIVO – ACIDENTE - INSERÇÃO NOS RISCOS DO DESLOCAMENTO - LESÃO EM PASSEIRO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - DANO MORAL, INCLUSIVE EM RICOCHETE/REFLEXO À ESPOSA DO OFENDIDO E A ESTE DANO ESTÉTICO - MONTANTE ADEQUADO - LUCROS CESSANTES DEVIDOS PELA INCAPACIDADE LABORATIVA TEMPORÁRIA - JUROS DE MORA DA CITAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - CPC,

ART. 86, CAPUT - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL ADEQUADO - RECURSOS IMPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1000788-84.2015.8.26.0288](#), Rel. Matheus Fontes, j. 21/10/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Embargos de declaração.** Apelação Cível. Ação Monitória. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Decisão anulada e provido o recurso de apelação da autora. Embargos declaratórios opostos por ambas as partes. Omissões e contradições alegadas. Vícios existentes. Arguição de cerceamento de defesa. Ausentes dos autos as provas materiais necessárias como oportunidade a ser dada às partes em demonstração de suas teses direito, de que não havia espaço para a leitura do Colegiado de que o processo se encontrava em termos para seu julgamento na forma do artigo 1.013 do CPC. Embargos das partes acolhidos com efeito infringente, para reformar o v. acórdão, anular a r. sentença e determinar o início de instrução na primeira instância.” (Embargos de Declaração Cível nº [1111874-03.2019.8.26.0100/50000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/09/21).

“**Cumprimento de sentença** - Pretendida pelos agravantes a penhora sobre metade do patrimônio existente em nome da esposa do agravado - Cabimento - Casamento que ocorreu em 17.12.2010, sob o regime da comunhão parcial de bens - Possibilidade de constrição de 50% dos bens da esposa do agravado adquiridos na constância do casamento - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2300738-80.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 20/10/21).

“**Sentença** - Alegação de distanciamento da prova dos autos - Nulidade - Descabimento - Valoração errônea da prova ou divergente dos interesses da parte que não enseja a anulação da sentença - Possibilidade de reforma, em virtude do julgamento do apelo, que devolve a matéria fática e jurídica à apreciação do tribunal - Preliminar afastada. Cobrança - Representação comercial - Ressarcimento à autora de valores relativos a débitos de clientes captados por ela (representante), os quais eram descontados de suas comissões - Cabimento - Cláusula “del credere” expressamente vedada em contratos de representação comercial - Art. 43 da Lei nº 4.886/65 - Prática demonstrada - Sentença reformada nesse ponto. Representação comercial - Rescisão por parte da representante (autora) - Justa causa - Não ocorrência - Ausência da caracterização de qualquer das hipóteses previstas no art. 36 da Lei nº 4.886/65 - Rol taxativo, que não comporta interpretação ampliativa - Indenização prevista no art. 27, “j”, da Lei nº 4.886/65, por consequência, rejeitada. Representação comercial - Pretensão à indenização por lucros cessantes e recebimento de comissões auferidas por terceiro, em suposta quebra de exclusividade da autora e usurpação de sua carteira de clientes - Descabimento - Contrato que não previu exclusividade, tendo ressalvado expressamente a possibilidade da realização de vendas por outros vendedores e pela própria ré diretamente na área de atuação da autora - Alegada proibição verbal de atuação da autora nos municípios de Veranópolis, Dois Lajeados e Nova Prata não demonstrada - Ampliada a procedência parcial da ação - Apelo da autora provido em parte.” (e Apelação Cível nº [1060237-21.2016.8.26.0002](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 20/10/21).

“**Responsabilidade civil** - Danos morais - Transporte aéreo internacional - Não fornecimento de alimentação “kosher”, previamente solicitada pelo autor, menor de idade, praticante da fé judaica - Circunstância que obrigou o autor a permanecer em jejum durante as dez horas de viagem do

percurso entre Nova Iorque e São Paulo - Falha na prestação de serviços caracterizada - Ré que não logrou infirmar os fatos narrados pelo autor - Responsabilidade da ré caracterizada - Dano moral configurado - Circunstância que ultrapassa, em muito, o mero aborrecimento - Autor que faz jus à indenização por danos morais pleiteada. Dano moral - “Quantum” - Transporte aéreo internacional - Valor da indenização por danos morais que deve ser estabelecido com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto - Valor indenizatório fixado em R\$ 6.000,00 - Quantia consentânea aos patamares aplicados por esta Câmara em casos semelhantes - Valor proposto pelo autor, R\$ 12.500,00, que não pode ser aceito - Sentença reformada - Decretada a procedência parcial da ação - Apelo do autor provido em parte.” (Apelação Cível nº [1119761-38.2019.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 20/10/21).

“**Petição inicial - Ação monitória** - Ação fundada em três comprovantes de débito, assinados pelo réu-embargante, por meio dos quais ele reconheceu e comprometeu-se a quitar os débitos relativos ao fornecimento de combustíveis - Autor-embargado que anexou demonstrativo atualizado do débito, no qual fez menção ao índice de correção monetária utilizado e aos juros moratórios de 1% ao mês - Existência de prova escrita autorizando a instauração do procedimento monitório, nos termos do art. 700, “caput”, do atual CPC - Documentação existente nos autos que é apta para a dedução do pleito monitório - Impossibilidade de se decretar a carência da ação. Ação monitória - Demonstrativo do débito - Insurgência do réu-embargante contra o demonstrativo atualizado do débito apresentado pelo autor-embargado que não deve vingar - Caso em que foi determinado na sentença que os valores dos aludidos títulos sejam atualizados a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação - Decreto de rejeição dos embargos ao mandado que deve persistir - Apelo do réu-embargante desprovido.” (Apelação Cível nº [1006007-54.2017.8.26.0047](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 20/10/21).

“**Declaratória de inexigibilidade de débito** - Débito prescrito que não pode ser objeto de cobrança, seja por meios judiciais ou extrajudiciais - Envio de mensagens ao autor para pagamento do débito e manutenção de seu nome na plataforma de oferta de renegociação de dívida, denominada de “Serasa Limpa Nome”, que não se legitimam, por se tratar de forma de cobrança extrajudicial - Inexigibilidade do débito e de sua consequente cobrança reconhecida - Sentença reformada nesse ponto. Responsabilidade civil - Dano moral - Dívida prescrita - Mera cobrança administrativa, sem tratamento vexatório ou humilhante, que não caracteriza dano moral indenizável - Inclusão do débito na plataforma “Serasa Limpa Nome” que, embora não se justifique, por se tratar de forma de cobrança extrajudicial, não dá ensejo à indenização por dano moral - Acesso aos dados da plataforma “Serasa Limpa Nome” que não é público, mas exclusivo do consumidor cadastrado - Informação de dívida não negativada na plataforma que não causa influência no “score” do consumidor - Indenização por danos morais indevida - Procedência parcial da ação decretada - Apelo do autor provido em parte.” (Apelação Cível nº [1024232-45.2020.8.26.0071](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 20/10/21).

“**Interdito proibitório. Sentença de procedência.** Apelação. Inteligência do artigo 561. Tutela possessória. Conjunto probatório. Documentos que comprovam a cadeia aquisitiva do bem, pela qual o requerente adquiriu a propriedade e a posse desde 1988. Requerentes que comprovam o

pagamento de taxas e IPTU. Ré que defende exercer a posse da área desde 2012 por meio de contratos de vigilância e limpeza do local. Doutrina. Relevância da discussão dominial em processo de tutela possessória. Doutrina. Súmula 487 do STF: “Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada”. Ré que ajuizou ação de usucapião, que foi extinto sem resolução de mérito, pretendendo ver reconhecida a propriedade da área. Autores que demonstraram o título de domínio e elementos de exercício de posse sobre o bem. Elementos suficientes, diante da defesa apresentada pela ré, para justificar a procedência da tutela possessória pretendida. Embargos protelatórios opostos contra a r. sentença de Primeiro grau. Inteligência do art. 1.026, §2º, CPC/2015. Multa de 2% mantida. Sentença mantida. Sucumbência pela ré. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1016616-92.2020.8.26.0564](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 20/10/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.** Decisão de acolhimento parcial para determinar o recálculo da dívida a partir da cessão de crédito, devendo o valor ser corrigido pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e com incidência de juros moratórios de 12% a ano. Insurgência do excepto. Admissibilidade. O cessionário da cédula de crédito bancário, ainda que não integrante do sistema financeiro nacional ou equiparada, poderá cobrar o valor expresso na cédula inclusive com seus encargos contratados, se mostrando válida a cobrança de juros e encargos tal qual estabelecidos na cédula cedida ao recorrente. Inteligência do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10931/04. Decisum reformado. Agravo de instrumento provido para rejeitar a exceção de pré-executividade.” (Agravo de Instrumento nº [2065526-45.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 20/10/21).

“**Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido cominatório e indenizatório por danos material e moral.** Sentença de parcial procedência. Irresignação da autora e da corré Serasa S/A. Apelação. Serasa S/A mera mantenedora do cadastro "Serasa Limpa Nome". Ré que não pode ser responsabilizada pelas inscrições realizadas por credores em seu sistema. Exclusão do apontamento que deve ser imputada ao credor. Sentença reformada para julgar a ação improcedente em relação à Serasa S/A. Obrigação de fazer. Retirada do apontamento da plataforma "Serasa Limpa Nome". Consequência lógica da declaração de inexigibilidade da dívida. Dano moral. Aborrecimento. Ausência de negativação. Não há lesão a direito da personalidade da autora, mas mero dissabor que não dá ensejo à indenização. Precedentes. Sentença modificada para determinar expressamente a retirada do apontamento e para modificar a verba honorária, por equidade, nos termos do art. 85, §§2º e 8º, CPC. Recurso da corré Serasa S/A provido e recurso da autora Maria de Fátima parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1000379-17.2021.8.26.0024](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 22/10/21).

“**Ação rescisória.** Alegação de sentença “extra petita”. Acolhimento. Pretensão originária de reaver quantia excedente à dívida recebida por credor em leilão extrajudicial. Juízo de primeiro grau que passou a largo da pretensão do ora réu, que era o de reaver o valor obtido no leilão que tivesse excedido a dívida, e não a resolução de contrato de consórcio com devolução da quantia paga. Julgamento que expressa conclusão e fundamento da r. sentença divergentes do pedido inicial. Ação rescisória julgada procedente. Sentença rescindida. Acórdão de não conhecimento da apelação, conseqüentemente, prejudicado. Retorno dos autos à vara de origem para realização de perícia contábil. Após a produção das provas, novo sentenciamento do feito. Ação rescisória

procedente.” (Ação Rescisória nº [2268386-69.2020.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 20/10/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. Inadmissibilidade. PRELIMINAR. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Além de o conjunto probatório efetivamente constante do caderno processual mostrar-se suficiente para a análise das questões colocadas pelas partes, o pedido de produção de prova é genérico. MÉRITO. A própria autora reconhece que realizara a operação, embora tenha sido enganada por terceiro que lhe ludibriara ao inserir valor diverso daquele efetivamente devido. Fortuito externo, resultante de fato de terceiro, estranho à atividade bancária - excludente de responsabilidade (Art. 14, §3º, II CDC). Descabimento de indenizações, ante a ausência de defeito na prestação do serviço ou nexo causal. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1074213-53.2020.8.26.0100](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 20/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Decisão deferindo a tutela de urgência para determinar que, no prazo de 15 dias, a requerida apresente a documentação necessária para regularização do curso de engenharia civil junto ao CREA-SP e MS, bem como entregue aos autores o conteúdo programático, sob pena de multa diária de R\$ 150,00, até o limite de R\$ 15.000,00. Insurgência da ré. Admissibilidade. Conforme se deduz da acurada análise dos autos, a escola de ensino superior já fez o necessário para o credenciamento do curso junto ao MEC, e está em situação regular. Por outro lado, o CREA/SP e o CREA/MT extrapolam de suas competências ao recusarem os registros de forma regular, o que já foi, inclusive, decidido por sentença em ação declaratória ajuizada pela recorrente em face do CREA-MT (processo nº 5002591-66.2020.4.03.6000 fls. 801/818). Ausentes, ao menos por ora, os requisitos do artigo 300 do CPC, de rigor reformar a decisão objurgada. **Agravo de instrumento provido** para revogar a tutela de urgência.” (Agravo de Instrumento nº [2017528-81.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 20/10/21).

“Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito c.c. reconhecimento de prescrição c.c. tutela de urgência de natureza antecipativa. Sentença de parcial procedência. Inconformismo do autor. Débitos prescritos. Impossibilidade de demandar, judicial ou extrajudicialmente, por dívida prescrita. Determinação que a ré se abstenha de cobrar a dívida prescrita, seja de qual maneira for, que é medida de rigor. Astreinte. Garantia de cumprimento das decisões judiciais. Previsão legal. Valor fixado com razoabilidade e limitação imposta. Ausência de inscrição negativa de nome em cadastro, por débito prescrito. Plataforma “Serasa Limpa Nome” que é apenas um facilitador de negociações de contas atrasadas entre fornecedores e consumidor. Dano moral não configurado. Situação em que o dano moral não se caracteriza in re ipsa, havendo efetiva necessidade de comprovar a sua ocorrência. Cobrança na plataforma “Serasa Limpa Nome” não vexatória, de caráter privado. Sucumbência recíproca. Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1000428-58.2021.8.26.0024](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 20/10/21).

“Apelação Cível. Ação declaratória de inexigibilidade de débito c.c indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Alegação de que fora vítima de golpe possibilitada por falha na prestação dos

serviços bancários. Não acolhimento. Boleto falso que foi encaminhado por meio de aplicativo de mensagens (WhatsApp). Pagamento que identificou outra instituição emissora, outro beneficiário e outro pagador. Autor que não tomou as cautelas necessárias para aferir a legitimidade do contato feito por aplicativo de mensagens, bem como do boleto bancário. Inteligência do Art. 14, § 3º, II, do CPC. Excludente de responsabilidade. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1012542-19.2021.8.26.0577](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 20/10/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA** - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AGRAVANTE - PRETENSÃO - RESERVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - EXISTÊNCIA DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DETERMINADA POR OUTRO JUÍZO - SITUAÇÃO PARTICULAR - ADVOGADO/AGRAVANTE - NECESSIDADE DE CONCORRER COM O CREDOR DO CLIENTE - PROTEÇÃO AO INTERESSE DE TERCEIRO - VERBA PRETENDIDA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR - PRECEDENTE DO STJ - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2183785-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 20/10/21).

“**Penhora – Execução - Penhora sobre 10% dos honorários médicos percebidos pela agravante, oriundos dos serviços prestados por meio de convênios** – Descabimento - Honorários médicos que têm natureza de salário – Impenhorabilidade - Art. 833, IV, do atual CPC - Ausência de indícios de que a agravante perceba rendimentos mensais que superem o teto de cinquenta salários mínimos - Débito exequendo que não possui natureza alimentar - Afastada a penhora - Agravo provido. Agravo interno - Pretendida pela agravada a revogação do efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento - Caso em que será apreciado o mérito deste recurso - Reexame da medida liminar superado - Agravo interno prejudicado.” (Agravo de Instrumento nº [2065666-79.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/10/21).

“**Responsabilidade civil - Danos morais** - Transporte aéreo internacional - Falha na prestação de serviços caracterizada pelo não fornecimento de alimentação “kosher”, previamente solicitada pela passageira, praticante da fé judaica - Autora que foi submetida, por duas vezes, a permanecer em jejum durante cerca de nove horas, no percurso do trecho Madri a Philadelphia e do trecho Chicago a Londres - Responsabilidade da ré reconhecida - Dano moral configurado - Circunstância que ultrapassa, em muito, o mero aborrecimento - Autora que faz jus à respectiva indenização. Dano moral - “Quantum” - Valor da indenização por danos morais que deve ser estabelecido com base em critério de prudência e razoabilidade, levando-se em conta a sua natureza penal e compensatória, assim como as peculiaridades do caso concreto - Hipótese em que a indenização fixada em R\$ 10.000,00 se mostrou consentânea com os parâmetros já adotados por esta Câmara em casos semelhantes, principalmente se levando em conta a duplicidade da falha na prestação de serviço - Redução descabida - Sentença de procedência da ação que deve persistir - Apelo da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1023971-90.2020.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/10/21).

“**Petição inicial - Ação monitoria** - Ação fundada no “Contrato Particular de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira” nº 023/2014 - Autora-embargada que anexou o referido contrato, a notificação extrajudicial enviada à ré-embargante e os demonstrativos singelo e atualizado do

débito - Autora-embargada que juntou ainda o “Projeto BNDES - SUS” e os documentos comprobatórios da aprovação do crédito postulado perante o BNDES - Existência de prova escrita autorizando a instauração do procedimento monitório, nos termos do art. 700, “caput”, do atual CPC - Documentação existente nos autos que é apta para a dedução do pleito monitório - Impossibilidade de se decretar a carência da ação. Julgamento antecipado da lide - Cerceamento de defesa - Prolator da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo - Prova documental existente nos autos que era suficiente para a antecipação do julgamento da demanda - Perícia contábil que é dispensável na fase de conhecimento - Nulidade da sentença, por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF, que não pode ser declarada. Monitória - Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira - Contrato que tem por objeto a prestação de serviços de assessoria financeira, visando à reestruturação do passivo da ré-embargante por meio da captação de recursos do BNDES - Efetiva prestação de serviços pela autora-embargada que ficou suficientemente demonstrada - Autora-embargada que faz jus à correspondente remuneração. Monitória - Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Financeira - Prevista no contrato a remuneração correspondente a 1% sobre o valor bruto captado, líquido de impostos - Base de cálculo da referida remuneração que deve corresponder a R\$ 94.000.000,00, sem a incidência de qualquer imposto - Caso em que, dos R\$ 940.000,00 devidos à autora-embargada, deve ser descontada a quantia líquida de R\$ 239.317,50, paga a ela pela ré-embargante - Termo inicial da correção monetária e dos juros de mora que foi estipulado em consonância com os termos do contrato - Rejeição dos embargos ao mandado que se impunha. Embargos de declaração – Multa - Art. 1.026, § 2º, do atual CPC - Mera oposição de embargos de declaração que não dá ensejo ao apenamento da parte, salvo em situações de abuso, previstas em lei e devidamente caracterizadas - Situação não evidenciada no caso em tela - Multa imposta à ré-embargante excluída - Apelo da ré-embargante provido em parte apenas para esse fim.” (Apelação Cível nº [1027514-10.2019.8.26.0562](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/10/21).

“Ação de obrigação de fazer (manutenção de contrato bancário – conta corrente). Sentença. Procedência. Apelação. Encerramento unilateral de contas correntes pela instituição bancária. Possibilidade mediante prévia notificação ao cliente. Previsão na Resolução nº. 2.025/1993 do BACEN. Precedentes STJ e TJSP. Banco que efetivou a prévia notificação ao autor. Pedido inicial julgado improcedente. Ônus de sucumbência invertido. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1001338-62.2020.8.26.0625](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/10/21).

“Ação regressiva. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Apelação. Desvio de bagagem. Seguradora que indenizou seu segurado pelo extravio da bagagem e que busca seu direito de regresso. Transportadora apelante que demonstrou ter firmado acordo judicial com o segurado antes de cientificada a respeito do contrato de seguro. Acordo homologado que previu a quitação total de qualquer pretensão de indenização por dano material relativa ao evento. Pagamento válido. Causadora do dano que realizou pagamento ao credor putativo antes de notificada a respeito da sub-rogação. Boa-fé. Art. 309, CC. Relativização do art. 786, §2º, CC. Precedentes do TJSP. Sentença reformada para julgar a ação improcedente. Sucumbência invertida. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1001585-32.2021.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/10/21).

“Obrigação de fazer. Cessão de crédito decorrente de contrato de consórcio. Pretensão da cessionária de que a ré (administradora de consórcio) anote em seus registros a cessão de crédito havida e se abstenha de pagar o crédito ao consorciado cedente. Sentença de procedência. Apelação da ré. Preliminares. Interesse de agir verificado. Necessidade e adequação da prestação jurisdicional. Nulidade da sentença afastada. Juiz que não é obrigado a se manifestar a respeito de todos os pontos alegados pelas partes. Mérito. Contrato de consórcio. Título executivo. Inteligência do artigo 10, § 6º, da Lei 11.795/2008. Cessão de crédito decorrente de cota de consórcio cancelada que se diferencia da cessão da posição contratual relativa ao consorciado ativo. Desnecessidade de anuência da administradora no caso de cota cancelada e consorciado excluído. Inaplicabilidade do artigo 13 da Lei 11.795/2008. Precedentes do STJ e do TJSP. Cabível a anotação da cessão do crédito no sistema da ré. Medida que não implicará em qualquer prejuízo ao consórcio, mas impedirá que a administradora incorra no erro de pagar à pessoa errada. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1015380-08.2021.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/10/21).

“Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Morais c.c. Pedido de Tutela Antecipada e Inexigibilidade de Débito. Sentença de improcedência dos pedidos. Inconformismo. Negativações em órgãos de proteção ao crédito. Não apresentado “o contrato em si” ou contratos, sendo que as “telas sistêmicas” reproduzidas pela ré não têm a propriedade de demonstrar a pretendida contratação, por serem documentos unilateralmente produzidos. Faturas dos cartões de crédito que, pretensamente, tinham débito automático em conta-corrente. Operações que nela não aparecem lançadas, sem prova material, inclusive, da existência de contrato de conta-corrente. Negativações em sede de contratos de cartão de crédito (fls. 50/51) que não conferem com os lançados no corpo da contestação. Ausência de demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente com relação à pretensão declaratória, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de se atribuir à autora o ônus de provar que não efetuou os débitos negativados pela ré. Prova negativa, conhecida pela doutrina e jurisprudência como “prova diabólica”, inadmissível em nosso ordenamento jurídico. Inexigibilidade das negativações objetos destes autos. Dano moral. Caracterização “in re ipsa”. “Quantum” indenizatório fixado em R\$ 5.000,00. Quantia que atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Correção monetária a partir do arbitramento estabelecido neste julgamento, levada em conta a Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Juros de mora a partir do evento danoso, em virtude de ser aplicável ao caso a responsabilidade civil extracontratual. Súmula nº 54 do mesmo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença parcialmente reformada. Inversão do ônus de sucumbência, levada em consideração a Súmula nº 326 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Litigância de má-fé. Não caracterização. Direito de ação constitucionalmente previsto. Artigo 5º, XXXV, da Carta Magna. Condenação sob este título afastada. Recurso provido em parte, com inversão do ônus de sucumbência.” (Apelação Cível nº [1014487-17.2021.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/10/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Ação de reparação de danos materiais. Sentença de improcedência. Apelação dos autores. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Afastamento. Os requerentes, em suas razões recursais, não especificam as provas que almejavam produzir nem os fatos controversos que seriam por eles dirimidos. Preliminar superada. MÉRITO. Fraude perpetrada por terceiros.

Aquisição de veículo em leilão digital. Fraude. Transferência na quantia de R\$ 21.725,00. Culpa exclusiva da vítima. Inteligência do art. 14, § 3º, II, do CDC. Responsabilidade objetiva da instituição bancária afastada. Inaplicabilidade da Súmula 479 do STJ, porque não se trata de fortuito interno. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotados nos moldes do art. 252 do RITJSP. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1010223-64.2020.8.26.0302](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 30/09/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS** - DESCABIMENTO - EXISTENCIA DE GARANTIAS CONTRATUAIS - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL E BENS MÓVEIS - PENHORA PREFERENCIAL – I - Decisões agravadas que deferiram as penhoras requeridas pelas exequentes, ora agravadas, consistentes na fração ideal de 84,62%, da 'Fazenda Aralco', bem como, na mesma fração, de bens móveis dados em alienação fiduciária pela referida empresa; e, ainda, a penhora via Sisbajud de aplicações financeiras, de titularidade dos agravantes, Francisco Cesar Martins Villela e Maria José Costa Villela, até o limite de R\$104.195.073,96 – II - Reconhecido que na execução de crédito com garantia hipotecária, deve-se observar, preferencialmente, a penhora sobre a coisa dada em garantia - Contrato firmado entre as partes que prevê expressamente alienação fiduciária em garantia de bem imóvel consistente na 'Fazenda Aralco', bem como dos bens móveis e equipamentos lá existentes - Ausência de recusa justificada dos exequentes, ou que as garantias existentes revelem-se insuficientes - Inteligência do art. 835, §3º, do NCPC, c.c. 841 do CC - Prematuridade, ao menos por ora, do bloqueio online de ativos financeiros via SISBAJUD - Bens dados em garantia de alienação fiduciária contratual, que já foram penhorados na mesma decisão agravada, com expressa concordância de ambas as partes - Interpretação harmônica dos arts 797 e 805, caput, do NCPC - Precedentes - Decisões reformadas em parte - Agravo provido”. (Agravo de Instrumento nº [2001245-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Salles Vieira, j. 21/10/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Execução de Título Extrajudicial. Decisão que deferiu a penhora de cotas sociais pertencentes aos sócios avalistas das empresas agravantes. Irresignação das corrés JJ Martins Participações S/A e GRAN Barra Empreendimentos e Participações. Descabimento. Legitimidade das empresas recorrentes para interpor recurso contra a r. decisão agravada configurada, nos termos do artigo 966 do CPC. Preclusão não configurada. Possibilidade de penhora de cotas sociais dos sócios avalistas, ainda que as empresas estejam em recuperação judicial. Cotas sociais que constituem patrimônio individual dos sócios, e não das pessoas jurídicas. Possibilidade de penhora, nos termos do artigo 835, IX, do CPC. Precedente do C. STJ. D. Juízo de origem, ademais, que, por cautela, determinou a expedição de ofício ao Juízo da recuperação judicial com vistas a verificar a existência de eventual óbice à manutenção da penhora, o que afasta a existência de prejuízo a esse título. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2044651-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Walter Barone, j. 21/10/21).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA** – PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - Inocorrência - Apelante que foi a responsável pelo registro e posterior cancelamento do diploma da autora - Reconhecida sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda - Preliminar afastada.” “PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - Devidamente instruída, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a produção de demais provas - Ausência de cerceamento de defesa - Elementos presentes nos autos suficientes ao julgamento - Inteligência

do art. 355, inciso I, do NCPC - Preliminar afastada.” “PRELIMINAR - COMPETÊNCIA - Reconhecida a competência da justiça estadual, nos termos do entendimento exarado pelo Colendo STJ no Conflito de Competência nº 171872, segundo o qual, havendo discussão referente a eventuais irregularidades no registro de diplomas, a cargo das próprias instituições de ensino, a competência é do juízo estadual - Preliminar afastada.” “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMA - I -Sentença de parcial procedência - Apelo da ré UNIG - II -Autora que concluiu curso de licenciatura em pedagogia pela FALC, sendo a ré UNIG a responsável pelo registro do respectivo diploma - Cancelamento do registro do diploma da autora de forma unilateral pela ré UNIG - Ré UNIG que, em razão do procedimento instaurado pela Portaria nº 738/2016 do MEC, teve suspensa sua autonomia universitária, em especial o impedimento de registro de diplomas - Diplomas que já haviam sido registrados pela instituição, antes da publicação da Portaria nº 738/2016, que permaneceriam válidos - Inexistência de determinação de cancelamento de registro de diplomas, mas apenas impedimento de novos registros durante a instrução do procedimento administrativo - Diploma da autora registrado em 19/02/2016, data anterior à publicação da Portaria nº 738 de 22/11/2016 - Cancelamento operado sobre o registro do diploma da autora que se deu de forma irregular, haja vista que representou violação a ato jurídico perfeito, em flagrante afronta ao art. 5º, XXXVI, da CF - Indevido o cancelamento do diploma da autora, vez que não comprovado qualquer outro motivo a demonstrar a legalidade do cancelamento - Condenação das rés na obrigação de fazer consistente em restabelecer a validade do registro do diploma da autora, ou, na impossibilidade, em providenciar novo registro - Ação parcialmente procedente - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Art. 252 do Regimento Interno do TJSP - Apelo improvido.” “DANOS MORAIS - Cancelamento indevido do registro do diploma que já é suficiente para caracterizar constrangimento anormal, ultrapassando a barreira do mero aborrecimento, vez que o diploma é requisito para o exercício da profissão, conseqüentemente, o próprio sustento da autora e de sua família são diretamente atingidos - Danos morais caracterizados - Indenização devida - Indenização bem fixada, ante as peculiaridades do caso, em R\$5.000,00, quantia adequada e compatível, a fim de não caracterizar enriquecimento ilícito por parte da autora, atendendo, por outro lado, a função de inibir a reiteração da conduta praticada pelas rés - Ação parcialmente procedente - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Art. 252 do Regimento Interno do TJSP - Sentença proferida e publicada quando já em vigor o NCPC - Honorários advocatícios majorados, com base no art. 85, §11, do NCPC, para R\$2.000,00 - Apelo improvido.” (Apelação Cível nº [1000308-14.2020.8.26.0262](#), Rel. Salles Vieira, j. 21/10/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Sentença que acolheu os embargos e extinguiu a execução - Cheques - Irresignação da embargada - Regularidade dos endossos - Inoponibilidade das exceções pessoais contra terceiro portador de boa-fé - Precedentes deste E. TJSP - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1004378-24.2018.8.26.0269](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 21/10/21).

“**Serviços de telefonia fixa. Pedido revisional à luz da pandemia de Covid-19.** Pedido de revisão da minutagem mínima estabelecida para fruição de preços avantajados. Serviços DDR - Discagem Direta a Ramal Digital. Insurgência da autora acolhida. Advento da pandemia e das medidas governamentais instituídas para combatê-la impediu a autora de alcançar o piso de minutagem definido em contrato para aplicação de preços com descontos. Fato verificado pela primeira vez durante sete anos de execução contratual. Elevação das faturas de telefonia em aproximadamente

vinte vezes nos meses de abril e maio de 2020, quando iniciados os efeitos socioeconômicos da pandemia. Evento imprevisível e de efeitos inevitáveis que impõe a revisão da prestação contratual, onerada excessivamente. Alteração da base objetiva do negócio. Aplicação do art. 317 do Código Civil para resgate do equilíbrio contratual, em alternativa à drástica resolução prevista no art. 478 do mesmo diploma. Empresa de telefonia que não suportará prejuízo. Preços com descontos lhes são economicamente viáveis, sendo prova disso sua manutenção por sete anos. Segmento, ademais, que se beneficiou da ampliação de negócios no contexto pandêmico, notadamente em razão da maior demanda por serviços de acesso à Internet. Impossibilidade, contudo, de eximir a autora da minutagem mínima. Revisão procedida para reduzir o tráfego mínimo de 5.000 minutos para 3.000 minutos, sem prejuízo do percentual de tolerância definido em contrato. Alteração condicionada à permanência das medidas restritivas governamentais. Arbitramento de multa inibitória de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cobrança em termos contrários. Multa justificada pelo aparentemente descumprimento de tutela provisória durante a tramitação da causa, substituindo-se a multa outrora instituída pela que ora se arbitra. Sentença reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1010427-41.2020.8.26.0001](#), Rel. Jonize Sacchi De Oliveira, j. 21/10/21).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**TELEFONIA.** Prestação de serviços. Contratação de 32 linhas telefônicas e diversos serviços adicionais. Funcionamento adequado, a princípio. Posterior falha na cobertura. Sede da companhia localizada em “área de sombra”. Resolução da contratação. Cabimento. Extinção do negócio por culpa exclusiva da prestadora de serviços. Cobrança de multa estipulada em cláusula penal. Descabimento. Danos materiais. Prejuízo material decorrente da falha na prestação de serviços. Demonstração. Danos morais. Lesão à honra objetiva. Reconhecimento. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 252 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1023396-71.2019.8.26.0309](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 06/10/21).

“**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Insurgência dos executados contra a homologação de laudo pericial. Acolhimento. Trabalho técnico em desacordo com a sentença transitada em julgado e como o AI nº 2114625-52.2019.8.26.0000. Credora que efetivamente desembolsou apenas a quantia de R\$.17.999.188,39, referência que deve prevalecer. A atualização dos cálculos se dará pela taxa SELIC, estabelecida na sentença, que engloba correção monetária e juros de mora. Inteligência da Súmula 27 do TJSP. Consectários da inércia devidos (art. 475-J do CPC/73). Excesso de execução. Honorários advocatícios. Cabimento. Exequente que iniciou o cumprimento de sentença buscando a satisfação de valor maior do que o seu crédito. Honorários advocatícios que devem ser arbitrados em 10% sobre o proveito econômico obtido, a serem rateados pelos patronos impugnantes na proporção de 1/3 para cada qual. Ato atentatório à dignidade da justiça pleiteado na contraminuta. Descabimento, ante o sucesso das teses agitadas. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2118299-67.2021.8.26.0000](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 06/10/21).

“**APELAÇÃO.** Ação de cobrança. Prestação de serviços. Intermediação de aquisição de passagens aéreas. Consolidadora. Agência de viagens que descumpriu cláusula contratual, ocasionando a

aplicação de multa por companhia aérea. Violação da boa-fé contratual. Admissão da prática irregular pela ré. Alegação de que a aplicação da penalidade dependeria da comprovação dos prejuízos, conforme previsto em novo contrato celebrado pelas partes. Contratação não comprovada. Instrumento contratual não firmado pela autora. Abusividade da multa não verificada. Excesso não demonstrado. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252, do RITJSP. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1042885-08.2020.8.26.0100](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 29/09/21).

“**APELAÇÕES.** Ação de Indenização por Danos Morais. Fraude praticada por terceiros que desabilitaram o “chip” do celular do autor, impedindo que ele acessasse todo o conteúdo de seu aparelho e o seu e-mail. Transferência de aproximadamente R\$ 150.000,00 da conta bancária do consumidor para o exterior. Caracterizada a falha na prestação dos serviços. Fortuito interno. Situação que supera os meros dissabores cotidianos. Dano moral configurado. Verba indenizatória arbitrada em R\$ 10.000,00 para cada uma das corrés. Fixação compatível com o dano e que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Manutenção do valor fixado. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 252 do RITJSP. Recursos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1010089-22.2019.8.26.0286](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 29/09/21).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL.** Ação regressiva. Seguro residencial. Prestação de serviços. Energia elétrica. Seguradora sub-rogada. Relação de consumo. Danos em equipamentos. Oscilação na rede com descarga elétrica. Ausência de prova de culpa exclusiva do segurado. Responsabilidade objetiva da concessionária, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal. Comprovação do nexo de causalidade entre as oscilações e os danos nos aparelhos eletrônicos. Prévio pedido na esfera administrativa (artigo 204 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL) que não constitui condição para o ajuizamento da ação. Direito ao ressarcimento reconhecido. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004759-25.2021.8.26.0302](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 29/09/21).

DIREITO PRIVADO 3

26ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Desconsideração inversa da personalidade jurídica** - Incidente rejeitado liminarmente. 1. Nulidade por falta de citação do polo passivo (CPC, art. 135) - Inocorrência - Possibilidade do juízo resolver o mérito em caso de ausência dos requisitos para a responsabilização de terceiros. 2. Executada originária que teve sua personalidade jurídica desconsiderada e incluídos os sócios no polo passivo - Ausência de bens em nome dos sócios - Pretendida responsabilização de outra empresa de titularidade da filha da sócia - Impossibilidade - Existência de procuração pública para administrar que não caracteriza a alegação de sócia oculta - Procuradora que se apresenta à autoridade de polícia como legítima possuidora de lotes registrados em nome da mandante que não é suficiente para demonstrar a alegação ocultação de patrimônio da mandatária. 3. Indeferimento da desconsideração inversa - Confirmação - Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2165158-44.2021.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 07/08/21).

“Compromisso de compra e venda. Contrato celebrado entre as partes, pelo qual os autores compromissaram a venda de imóvel ao réu, que entregou como parte de pagamento um apartamento de sua propriedade. Ação de cobrança de multa, por atraso na outorga da escritura do imóvel dado como parte de pagamento. Sentença de procedência. Apelo do réu. As alegações de impossibilidade de cumprimento da obrigação contratualmente assumida com fundamento nos efeitos da pandemia de Covid-19 não merecem acolhida, vez que o prazo de entrega da escritura do imóvel dado como parte de pagamento no compromisso de compra e venda expirou antes que a referida pandemia se instalasse no país. Tanto é assim, que essa matéria sequer foi objeto de sua contestação e por isso não pode ser apreciada nesta sede recursal, pois não foi debatida entre as partes, nem objeto de apreciação pelo r. Juízo a quo. Entraves administrativos que deveriam ter sido considerados pelo réu ao assumir o cumprimento da obrigação no prazo convencionado. Valor mensal da multa contratual, estabelecido em 1% ao mês de atraso sobre o valor do imóvel (R\$ 332.000,00), que não se mostra excessivo, devendo ser mantido, em observância ao princípio do pacta sunt servanda. O pleito de resolução do contrato não pode ser considerado, pois deveria ter sido veiculado em ação autônoma ou em sede de reconvenção. Sentença mantida. Verba honorária aumentada. Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1017465- 94.2020.8.26.0554](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 01/09/21).

28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Agravo de instrumento. Alienação fiduciária de imóvel. Ação anulatória de ato jurídico. Tutela de urgência. Suspensão dos leilões. Probabilidade do direito. Ausência. Devedores fiduciários que, intimados pessoalmente para purgar a mora, permanecem inertes. Alegada irregularidade no procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade em nome do credor fiduciário não vislumbrada em cognição sumária. Devedores que também foram notificados acerca das datas dos leilões. Ausência, ademais, de manifestação séria dos devedores acerca de efetiva intenção de purgar a mora, porquanto sequer pleiteado o depósito judicial da dívida. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2194851-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 01/09/21).

29ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“Condomínio edilício. Cobrança de despesas comuns. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que determinou o prosseguimento da execução, com possibilidade de alienação da unidade autônoma geradora dos encargos. Insurgência da executada, embasada na competência exclusiva do juízo da recuperação judicial para atos expropriatórios. Descabimento. Atribuição, à luz da jurisprudência do STJ, que não deve ser entendida estritamente como relativa à prática dos atos materiais de expropriação patrimonial, mas ao mero controle da viabilidade desses atos, conforme os bens afetados. Juízo recuperacional que já manifestou expressamente a possibilidade de seguimento regular, junto aos Juízos próprios, das execuções relativas a créditos extraconcursais. Alegação da agravante, outrossim, de se tratar a unidade penhorada de bem essencial ao soerguimento, por integrante de cluster previsto no plano de recuperação, que além de inovadora não foi minimamente comprovada. Decisão agravada confirmada. Agravo de instrumento da executada desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2111805-89.2021.8.26.0000](#), Rel. Fabio Tabosa, j. 05/08/21).

31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. QUESTÃO PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. O juiz não está obrigado a produzir todas as provas requeridas pelas partes, caso as provas dos autos já sejam suficientes para ter formado sua convicção, podendo indeferir as que considerar desnecessárias e procrastinatórias. Ademais, no caso, a prova documental mostra-se suficiente para seguro julgamento.

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Aplicável o prazo prescricional de três anos previsto no art. 206, §3º, V, do Código Civil (CC). Porém, o curso da prescrição não tem início enquanto estiver em trâmite o processo criminal. O prazo prescricional para esta ação iniciou-se com o trânsito em julgado da sentença do processo criminal anteriormente iniciado contra o empregado da empresa ré, razão pela qual incidiu o marco suspensivo disposto no art. 200 do CC.

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FATOS APURADOS NA SEARA PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DA CULPA NA AÇÃO CIVIL. RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. No caso, não há como discutir a culpa do preposto da apelante no acidente noticiado na petição inicial. Primeiro, porque o fato já restou apurado na ação penal antecedente, onde o funcionário da apelante foi considerado culpado pelo acidente de trânsito que vitimou o familiar das autoras. Logo, não cabe discussão a respeito, nos termos do art. 935 do CC e art. 63 do Código de Processo Penal (CPP). Segundo, porque a única tese defensiva articulada na contestação apresentada foi a ocorrência da prescrição trienal, restando incontroversos os fatos alegados e documentos juntados, sendo inadmissível a inovação recursal com esse fim, nos termos dos arts. 342 e 1.014 do Código de Processo Civil (CPC). Nesse contexto, considerando a responsabilidade objetiva da empregadora pelos danos causados por seu funcionário, a ré tem obrigação legal de indenizar os familiares da vítima, com fundamento nos arts. 186, 927 e 932, III, e 933 do CC, art. 91, I, do Código Penal (CP), arts. 63 e 64 do CPP.

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E MORAL. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A EXTENSÃO DOS DANOS (ART. 944 DO CC). REDUÇÃO E MAJORAÇÃO DESNECESSÁRIAS. RECURSOS DAS PARTES AUTORA E RÉ IMPROVIDOS. 1.- O dano moral está configurado: morte do filho da autora MARIA e irmão das demais em razão de acidente de trânsito provocado por imprudência do preposto da parte apelada. O fato explica por si só o grave e intenso sofrimento causado aos apelantes pela perda do ente querido. 2.- Configurado o dano moral, resta ao Juiz perquirir qual a sua extensão, para então fixar o quantum indenizatório. Destarte, à míngua de uma legislação tarifada, deve o juiz socorrer-se dos consagrados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que a quantificação não seja ínfima, a ponto de não se prestar ao desiderato de desestímulo dos atos ilícitos e indesejáveis; ao mesmo tempo, não pode ser tão elevada, que implique enriquecimento sem causa. Dessa forma, dadas as particularidades do caso e a situação financeira das partes, considero razoável manter a condenação da verba indenizatória a título de dano moral, não comportando redução ou majoração. Isso porque as quantias fixadas para a genitora (R\$ 100.000,00) e para a cada uma das irmãs (R\$ 40.000,00) está em consonância com a gravidade dos danos, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ponderando o aspecto punitivo da pena que deve atingir o ofensor, com a vedação ao enriquecimento injustificado dos ofendidos.

APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ILÍCITO

EXTRACONTRATUAL. FLUÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 54 DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO NESTA PARTE. Em se tratando de indenização por dano moral decorrente de responsabilidade civil extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do C. STJ. **APELAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA. IMPROPRIEDADE. VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO QUE NÃO É IRRISÓRIO. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 85, §2º, DO CPC. EXCEPCIONALIDADE INEXISTENTE PARA APLICAÇÃO DO §8º. RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO NESTA PARTE.** No caso, os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados em percentual sobre o valor da condenação, observando-se os limites estabelecidos no art. 85, § 2º, do CPC. Esta é regra, de modo que foi inapropriada a fixação por apreciação equitativa na sentença, pois não se está diante de valor irrisório do proveito econômico, como prevê, excepcionalmente, o § 8º do indigitado disposto legal. Ademais, a aplicação da regra geral não importará em valor condizente com o trabalho realizado, natureza e importância da causa. (Apelação Cível nº [1019790-64.2020.8.26.0482](#), Rel. Adilson De Araujo, j. 02/09/21).

34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Apelação cível** - seguro facultativo de veículo - ação de cobrança indenizatória securitária cumulada com reparatória por danos morais - negativa administrativa de desembolso - desfecho, na origem, de improcedência - inconformismo da autora – inconsistência - recusa, pelo condutor/segurado, em realizar o teste do etilômetro - odor etílico - informe dotado de fé-pública - ingestão de substância alcohólica como causa determinante do acidente - perda de controle seguida de choque contra muro de residência - agravamento do risco evidenciado - recusa da seguradora guardada por regularidade - exegese do artigo 768, “caput”, do Código Civil - sentença preservada - recurso improvido, com majoração da verba honorária sucumbencial, observada a benesse da gratuidade concedida(arts. 85, §11º, e 98, §3º, do CPC).” (Apelação Cível nº [1006523-17.2019.8.26.0302](#), Rel. Tércio Pires, j. 04/10/21).

“**AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - Seguro de veículo - Cobrança de indenização - Sentença de improcedência baseada na negativa de cobertura em razão da divergência nas informações prestadas quanto ao uso do veículo (declaração de uso particular, diversamente da exploração comercial) - Irrazoabilidade - Ausência de má-fé da autora ao prestar informações - Veículo adquirido pela pessoa jurídica, exatamente para fins de exploração do ramo de seu contrato social (engenharia e construção) - Indenização/cobertura securitária devida - Danos morais, entretanto, não configurados - Recurso provido, em parte.” (Apelação Cível nº [1123960-69.2020.8.26.0100](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 04/10/21).

“**Mandato. Cumprimento de sentença arbitral.** A penhora do título associativo do agravado junto ao late Clube de Santos foi deferida por decisão transitada em julgado, da qual o clube tomou ciência meses antes da exclusão do associado, oportunidade em que informou que o título permaneceria indisponível “até ordem do Juízo”. Ademais, por meio de decisão irrecorrida, o Juízo a quo estabeleceu que “os débitos do executado perante o Clube pelas contribuições sociais continuam a ser de sua responsabilidade, em razão da natureza pessoal da obrigação”. A

eliminação do agravado do quadro social portanto, embora possa ter reflexos internos na associação, é ineficaz em relação à execução, devendo ser retomado o praxeamento do bem. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2166320-74.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 18/10/21).

36ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**Agravado de instrumento. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Protesto de cédula de crédito bancário.** Intimação por edital. Suficiência para comprovação da mora. Inteligência do §2º, do art. 2º, do Decreto-lei 911/69, com redação alterada pela Lei nº 13.043/14. Comprovação da mora. Purgação. Art. 3º, § 2º, do Dec.-Lei 911/69. Integralidade da dívida pendente entendida como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, no prazo de cinco dias contados do cumprimento da liminar. Precedente do STJ julgado sob a égide do art. 543-C do CPC. Depósito extemporâneo e em valor diferente do apontado na peça vestibular. Restituição do veículo. Descabimento. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravado de Instrumento nº [2143588-02.2021.8.26.0000](#), Rel. WALTER EXNER, j. 09/08/21).

“**AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** Sentença de parcial procedência. Preliminares afastadas. CDC. Incidência admitida ante a manifesta vulnerabilidade técnica do autor. Aplicação da teoria finalista mitigada. Incompetência do juízo a quo não vislumbrada. Inexistência de condenação extra petita. Compra e venda de veículo usado. Relação de consumo. Reiterados problemas que despontaram logo após a concretização do negócio. Automóvel de idade avançada e alta quilometragem, assumidamente recebido no estado em que se encontrava pelo autor. Ré, porém, que não nega ter orientado o autor a lhe devolver o bem, num primeiro momento para tentar resolver os problemas e, posteriormente, quando manifestado desinteresse pelo autor, de forma definitiva. Conduta que permite concluir que possuía ciência sobre o real estado do veículo, diverso do informado ao consumidor. Conjunto probatório que corrobora a versão do autor de que o veículo foi adquirido com o referido vício. Desfazimento do negócio de rigor. Precedentes. Impugnações acerca dos valores envolvidos também rechaçada. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000983-89.2020.8.26.0160](#), Rel. Milton Carvalho, j. 04/08/21).

“**Ação de cobrança. Cumprimentos de sentença iniciados por diferentes litisconsortes.** Reunião de tais incidentes autorizada pela aplicação analógica do artigo 55 § 2º do CPC e que não resultou em nem mínimo prejuízo ao devedor, já que incoorreu alteração da obrigação, mostrando-se benéfica aos credores ante a unicidade na busca de ativos e de concretização de penhora que atenda a todo o crédito. Magistrado que, ademais, tem certa discricionariedade para dispor sobre a reunião de processos mediante exame da viabilidade e conveniência da medida, assim como se dela resultará algum prejuízo às partes. Recurso improvido.” (Agravado de Instrumento nº [2199130-05.2021.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 08/09/21).

“**APELAÇÃO. Alienação fiduciária. Busca e apreensão de veículo.** Sentença de procedência. Irresignação da ré. Devedora regularmente constituída em mora porquanto notificada extrajudicialmente para pagamento de parcelas. Súmula 72 do C. STJ. Contrato posterior à Lei nº 10.931/2004, que alterou o DL 911/69. Não é facultado ao devedor a possibilidade de purgação de

mora após a propositura da ação. Ausência de pagamento das parcelas vencidas e vincendas, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, mesmo após notificação extrajudicial e citação. Aplicação do entendimento do Recurso Especial nº 1.418.593-MS, de efeito repetitivo, do C. STJ. Conexão e alegação de pagamento da integralidade da dívida pendente em virtude de depósitos judiciais realizados na ação de consignação em pagamento. Inocorrência. Valores consignados que se atinam a pretensa quitação de outros contratos celebrados entre os litigantes - crédito imobiliário e aquisição de veículo diverso daquele especificado nesta demanda. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002827-72.2018.8.26.0539](#), Rel. Lídia Conceição, j. 03/09/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“Apelação - Franquia - Ação de rescisão de contrato de franquias empresarial cumulada com indenização por perdas e danos e pedido liminar - Reconvenção - Sentença de procedência parcial da lide principal e procedência parcial da reconvenção - Apelação dos réus, reconvintes - Correção de ofício do valor da causa para R\$ 107.800,00 (era de R\$ 1.000,00) - Determinação de recolhimento, pela autora, da diferença devida a título de custas iniciais e preparo recursal, pelos réus, sob penalidade de inscrição na dívida ativa estadual - Sentença extra petita - Inocorrência - Observância ao quanto estabelecido pelos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil - MÉRITO - Contrato de franquias que liga empresários, capazes e sem vínculo de subordinação - Relação existente não se enquadra como de consumo - Presunção de que franqueado e franqueador sejam empresários e tenham conhecimento da praxe comercial - Não se aplica, nem por analogia, o Código de Defesa do Consumidor - Aplicação dos artigos 113 e 422 ambos do Código Civil e da doutrina de Jorge Mosset Iturraspe acerca da boa-fé objetiva - Inexistência de subordinação entre as partes contratantes - Precedentes desta E. Corte e do E. STJ - Alteração da data da rescisão contratual declarada na r. sentença - Inexistência de prova que comprove a suspensão das atividades no trailer unidade Diadema/SP, não se desincumbido os apelantes do ônus que lhe foi atribuído, na forma prevista no artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil - Afastamento de multa decorrente da descaracterização do trailer, falta de natureza gravíssima, nos termos do contrato - Ausência de condenação - Mitigação da multa de ofício - Matéria de ordem pública - Possibilidade - Valor previsto em contrato excessivo - Incidência do art. 413 Código Civil sobre as penalidades contratuais - Precedentes desta E. Corte Bandeirante e outro do Colendo STJ - Afastamento de multa prevista em termo aditivo, sob a alegação de que seria necessária a juntada do contrato principal - Apelantes que já haviam firmado contrato de franquias com a apelada, tendo conhecimento das cláusulas dispostas no contrato principal - Aditivo firmado voluntariamente entre sujeitos capazes, e por isso, todas as suas cláusulas devem ser cumpridas - Afastamento da multa pela violação à cláusula de barreira (de não concorrência), em razão da abertura contemporânea do estabelecimento comercial pelas apeladas - São válidas as cláusulas contratuais de não concorrência, desde que limitadas espacial e temporalmente - Precedentes desta E. Corte Bandeirante e do E. STJ - Violação constatada, ante a abertura de loja física em frente ao ponto em que funcionava a unidade trailer Diadema, indicando que houve aproveitamento da clientela, da localização e do know-how do franqueador - Mitigação da multa

de ofício - o valor da cláusula penal deve ser equitativa e adequadamente reduzido para R\$ 3.000,00 (três mil reais) - Afastamento da alegada nulidade do contrato de franquia, sob a alegação de descumprimento dos arts. 3º e 4º, da lei 8.955/94 - Inocorrência - Supostos vícios que acabaram convalidados pela vontade dos apelantes - Inteligência do artigo 172 do Código Civil - Enunciado IV do Grupo de Câmaras Empresariais do TJSP - A inobservância da formalidade prevista no art. 4º da Lei nº 8.955/94 pode acarretar a anulação do contrato de franquia, desde que tenha sido requerida em prazo razoável e que haja comprovação do efetivo prejuízo - Caso em concreto, entretanto, que demonstra que os apelantes exploraram a atividade por, pelo menos, 01 (um) ano - Pedido de condenação da apelada nas multas por desistência e falta grave - Afastamento por ausência de enquadramento da conduta da apelada nas hipóteses prevista no contrato - Mantida a sucumbência fixada na sentença - **Sentença reformada em parte - Recurso parcialmente provido.**” (Apelação Cível nº [1029319-66.2017.8.26.0562](#), Rel. Jane Franco Martins, j. 06/10/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“Franquia. Pedido cautelar de busca e apreensão de documentos contábeis da franqueadora. Ausência de demonstração da necessidade da pretensão, uma vez que não há indícios de má-fé da agravada. Presunção da boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica. Dicção do art. 3º, V, da Lei nº 13.874/2019. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2046775-10.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 07/10/21).

“Agravo de instrumento – Ação de exigir contas proposta por franqueado contra a franqueadora - Admissibilidade em caráter excepcional, em razão da natureza e características do contrato de franquia em questão - Contrato de franquia de venda e administração de apólices de seguros - Decisão que condenou a agravante-franqueadora a prestar contas ao agravado-franqueado – Inconformismo – Cabimento do recurso de agravo de instrumento contra a decisão que julga a primeira fase da ação de exigir contas – Preliminar de ausência de dialeticidade rejeitada - Obrigação de a agravante, como franqueadora, em razão da natureza específica da franquia em questão, prestar contas ao franqueado, o qual tem direito de conhecer os pagamentos e descontos realizados, a fim de verificar a correção do repasse das comissões a ele devidas, bem assim o volume de negócios realizados em sua unidade franqueada – Decisão mantida – RECURSO IMPROVIDO.”(Agravo de Instrumento nº [2166449-79.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 19/10/21).

“Agravo de instrumento - Produção antecipada de provas - Decisão agravada que deferiu a produção de prova pericial, nos moldes dos requerimentos apresentados pelas autoras, quais sejam, verificação da existência da sociedade de fato e avaliação da integralidade do patrimônio das pessoas jurídicas - Inconformismo das empresas corrés - Acolhimento - Preliminar de não conhecimento afastada - Taxatividade mitigada do art. 1015 do CPC - Interpretação do art. 382, do CPC, que deve ser no sentido de somente serem descabidas eventuais discussões acerca do mérito do pedido apresentado, sob pena de violação ao princípio da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição - Circunstâncias do caso que, diferentemente do que normalmente ocorre, não estão restritas somente ao interesse probatório-processual - Pedido que está intimamente relacionado ao próprio direito que a parte autoral alega existir e quer fazer valer no feito, a saber, o reconhecimento de uma sociedade de fato - Pedido que está lastreado somente em indícios de

existência de sociedade de fato entre a empresa das quais as autoras são sócias e as empresas agravantes - Inexistência de um vínculo societário formal e definitivo entre as partes que justifique e ampare, em sede de produção antecipada de provas, a possibilidade de acesso aos documentos empresariais das agravantes - Deferimento da produção antecipada de provas que passaria, necessariamente, pela análise, ainda que superficial, da existência, ou não, da sociedade de fato entre as sociedades apontadas, o que é descabido no âmbito deste procedimento autônomo - Prova pericial na amplitude requerida que pode ser satisfatoriamente produzida no âmbito de processo de conhecimento em que se pede o reconhecimento e a dissolução da alegada sociedade de fato, considerando-se a possibilidade de ampla produção probatória e a discussão do mérito em si - Produção de prova pericial, no âmbito do presente procedimento, que deve ser restrita à empresa na qual as agravadas são sócias - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2176551-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 19/10/21).

“**Apelação - Societário** - Ação condenatória em obrigação de fazer e pagar, convertida, por determinação do juízo de primeiro grau, em ação de dissolução parcial de sociedade limitada - Procedência em parte - Inconformismo das autoras - Acolhimento - Real pretensão das autoras não era dissolução parcial de sociedade, mas execução específica de opção de venda de quotas sociais e correspondente obrigação de compra pactuada em contrato celebrado entre as autoras, a sócia majoritária e seu controlador, também sócio - Necessidade de anuência dos outros sócios para a cessão de quotas e direito de preferência previstos no contrato social poderiam colocar em causa a eficácia e conseqüente exequibilidade da opção de venda e correspondente obrigação de compra pactuadas, não a validade - Demais sócios, ao contestarem a demanda, não manifestaram oposição à cessão das quotas ao já sócio e controlador corréu, nos termos da opção de venda pactuada, nem interesse em exercer o direito de preferência - Todos os sócios concordaram que, se houvesse pagamento a ser feito às autoras, deveria sê-lo nos termos da opção de venda, por aquele que a convencionou - Conseqüente desnecessidade de apuração de haveres, ainda que mantida a dissolução parcial decretada, por ausência de recurso nesse particular - Valor devido às autoras é unicamente o pactuado caso fosse exercida a opção de venda, e é devido exclusivamente pelo corréu Victor, que assumiu contratualmente a obrigação de pagá-lo - Sucumbência verificada em relação a todos os réus, embora em maior extensão quanto ao corréu Victor - Redistribuição dos ônus sucumbenciais - Sentença reformada em parte - Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1055398-76.2018.8.26.0100](#), Rel. Grava Brazil, j. 19/10/21).

“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Produtor Rural pessoa natural - Decisão que afastou a legitimidade dos agravantes ao pedido recuperatório em consolidação por ausência de demonstração do requisito de exercício da atividade há mais de dois anos - Pretensão à reforma sob o argumento de se encontrarem nos autos documentos que comprovam essa qualidade - Comprovação inexistente - Exegese do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 48 da LREF - Qualidade de arrendatários de terras ou de corresponsáveis em contratos de financiamento ou, ainda, a compra eventual de mudas para plantio não os qualifica como produtos rurais ou como empresários - Recurso não provido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2056458-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 19/10/21).

“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - Decisão que afastou a legitimidade ao pedido recuperatório de dois produtores rurais pessoas naturais e deferiu o processamento em consolidação substancial da

pessoa jurídica com um dos produtores rurais constantes da inicial - Ausência nos autos de documentos que comprovam o cumprimento do disposto no art. 48 e parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 48 da LREF pela pessoa natural - Comprovação inexistente - Exegese do disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 48 da LREF - Indeferimento do processamento em relação à pessoa natural - Exame da consolidação substancial que fica prejudicado diante desse entendimento - Ausência, ademais, de mínimos elementos autorizadores à consolidação, requisitos, ademais, não analisados pelo Magistrado - Ausência de fundamentação - Pretensão ao indeferimento do pedido inicial à pessoa jurídica sob o argumento de que possui meios próprios de soerguimento, podendo renegociar individualmente suas dívidas - Análise que deve ser levada à Assembleia Geral de Credores - Recurso provido em parte para afastar o processamento do pedido recuperacional em relação à pessoa natural e determinar o processamento tão somente do pedido recuperacional da pessoa jurídica. Dispositivo: deram provimento em parte ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2047277-46.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 19/10/21).

“Recuperação judicial. Plano de soerguimento calcado em propostas alternativas, uma consistente na alienação integral das ações do Grupo Abengoa a terceiro, que assumiria a reorganização do passivo sujeito e não sujeito ao concurso, outra na constituição e alienação da UPI São Luis. Segundo quadro que se confirmou, afastando, pois, qualquer alegação de inviabilidade ou iliquidez da proposta. Oferta de duas opções de pagamento aos quirografários, “com certame” e “sem certame”. Subclasses dos “credores essenciais”, “estratégicos” e “não sujeitos aderentes” bem delineadas. Existência, ademais, de meio subsidiário de pagamento dos credores, acaso insuficientes os recursos advindos das alienações. As condições econômicas do plano, ligadas ao pagamento daqueles que optaram pelo pagamento “sem certame” (deságio de 80% e prazo de pagamento em 16 [dezesesseis] anos), interessam unicamente aos credores e, por isso, o Poder Judiciário não deve interferir. Exclusão, contudo, das cláusulas 1.2.10, 7.4 (apenas parte do item “iv”) e 11.1, que impõem as mesmas condições de pagamento dos quirografários “sem certame” aos credores com garantia real, cuja classe sequer se formou na presente recuperação. **Recuperação judicial.** Plano. Classe trabalhista. Previsão de limitação do pagamento, na Classe I, a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, classificado o remanescente como quirografário “sem certame” (opção A). Possibilidade de aplicação, também no âmbito das recuperações judiciais, do limite de que trata o art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, desde que conste expressamente do plano e que haja aprovação da respectiva classe. Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte nesse sentido. O crédito trabalhista derivado de acidente de trabalho, ademais, deve, mesmo, ser pago integralmente na forma prevista para a Classe I. **Recuperação judicial.** Disposições que impedem o prosseguimento de ações contra coobrigados em geral, abrigando-os sob os efeitos da recuperação judicial. Preservação do direito do credor contra os coobrigados, nos termos do § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Possibilidade, contudo, de supressão da garantia, desde que aprovada expressamente pelo credor titular, nos termos do § 1º do art. 50 da LRF. Manutenção, por tais razões, das cláusulas que beneficiam os coobrigados com a novação e suprimem as garantias existentes apenas em relação àqueles credores que expressamente aprovaram o plano. **Recuperação judicial.** Previsão da constituição e alienação da UPI São Luis ou venda integral da participação societária do Grupo Abengoa por “propostas fechadas”, a ser referendada pelos credores em reunião especial. Alegação, da credora Riominas, de que a adoção de tal modalidade é prejudicial aos credores. Critérios estabelecidos para a realização do certame suficientemente

esclarecidos na cláusula 7.2, cujo texto foi aprovado pela maioria. Se, nos termos da lei, sequer carecia de decisão posterior dos credores a respeito do aceite da proposta, não há empecilho para a consideração do quórum simples. Não fosse isso, não se tratando de homologação do plano, inaplicável o quórum qualificado do art. 45 da LRF, mostrando-se possível a consideração daquele insculpido no art. 42 do mesmo diploma. A previsão expressa no plano sobre os bens a serem alienados, ademais, dispensa nova autorização judicial, nos moldes da parte final do “caput” do art. 66 da LRF. **Recuperação judicial.** Alienação dos ativos da devedora que, se não previamente relacionados no plano, depende de autorização do Juízo, ouvidos Administradora Judicial e Comitê de credores, se existente. Inteligência do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005. Observação nesse sentido feita na cláusula 6.2.2, permitindo-se, então, a negociação apenas dos bens e direitos expressamente consignados no respectivo anexo. Aquele rol, portanto, deve ser considerado **exaustivo**. **Recurso parcialmente provido, determinadas correções no plano, inclusive de ofício, com recomendação.**” (Agravos de Instrumento nºs [2027870-88.2020.8.26.0000](#), [2028422-53.2020.8.26.0000](#), [2028932-66.2020.8.26.0000](#), [2028998-46.2020.8.26.0000](#), [2029011-45.2020.8.26.0000](#), [2029346-64.2020.8.26.0000](#), [2033926-40.2020.8.26.0000](#), [2043925-17.2020.8.26.0000](#), [2044067-21.2020.8.26.0000](#), [2045066-71.2020.8.26.0000](#), [2045154-12.2020.8.26.0000](#), [2059123-94.2020.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 19/10/21).

“Recuperação Judicial. Irresignação da credora quirografária contra r. decisão que indeferiu a sua inclusão como credora estratégica. Requisitos cumulativos da cláusula 1.2.25 do plano não atendidos integralmente pela recorrente. Necessidade de demonstrar, além da renovação do contrato por no mínimo 2 (dois) anos, que forneceu bens ou serviços e crédito novo durante a recuperação judicial. A contraprestação pelo aluguel dos equipamentos não se enquadra como bens ou serviços, tampouco crédito novo. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**” (Agravos de Instrumento nºs [2100329-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 19/10/21).

“Recuperação Judicial. Recurso, tirado pela devedora, contra r. decisão que negou segunda prorrogação do “stay period”. Se o pedido de prorrogação deu-se na vigência da nova redação do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, advindo da Lei nº 14.112/2020, está sujeito à nova diretriz, não sendo possível mais de uma prorrogação pelo juiz, tampouco gerar extensão do prazo de proteção maior que 360 (trezentos e sessenta) dias do deferimento do processamento da recuperação. Decisão nesse sentido e que fica mantida. **Recurso desprovido.**” (Agravos de Instrumento nºs [2060695-51.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 26/10/21).

“Recuperação judicial. Pretensão, da recuperanda, da declaração de essencialidade de maquinários que integram o seu parque fabril, recebidos em contrato de arrendamento mercantil firmado com a agravada (arrendadora) no ano de 2000 e que se encontra descumprido de sua parte (arrendatária). Só compete ao Juízo da recuperação dizer a essencialidade ou não do bem durante o “stay period”. Entendimento do § 7ª-A do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial desta Corte no mesmo sentido. Período de proteção que se esgotou com a homologação do plano. Deve-se observar, portanto, o que

decidiu o juiz presidente da respectiva ação de rescisão do contrato. Decisão nesse sentido e que fica mantida. **Recurso desprovido.**” (Agravo de Instrumento nº [2065351-51.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 26/10/21).

“**Recuperação Judicial.** Recurso tirado contra r. decisão que determinou a habilitação do crédito com origem em taxas condominiais vencidas anteriormente à distribuição da recuperação judicial, mas permitiu o prosseguimento das execuções com relação àquelas com vencimento posterior. Decisão acertada e que tem como fundamento a regra matriz do “caput” do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. O pedido de classificação do débito condominial como encargo da Massa, de seu turno, não colhe se não se trata, no caso dos autos, de falência, mas de recuperação judicial. **Recurso desprovido.**” (Agravo de Instrumento nº [2143943-12.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 26/10/21).

“**Julgamento conjunto dos agravos de instrumento** nºs 2095179-92.2021.8.26.0000, 2107913-75.2021.8.26.0000 e 2133769-41.2021.8.26.0000 interpostos contra a mesma decisão. Contraminuta ao agravo de instrumento nº 2133769-41.2021.8.26.0000 - Preliminar de inadmissibilidade por intempestividade - Rejeição - Ausência de prova de ciência inequívoca sobre o julgamento do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica - Tempestividade configurada - Recurso conhecido. **Agravo de instrumento - Recuperação judicial** - Decisão recorrida que julgou procedente pedido de desconconsideração da personalidade jurídica de modo a determinar a extensão dos efeitos da recuperação judicial do Grupo Agroz ao patrimônio dos sócios Ivan Fábio e Beatrice Zurita, bem como a suspensão das execuções individuais que tramitam contra eles - Inconformismo dos credores - Ausência de previsão legal da extensão dos efeitos da recuperação judicial nos moldes decretados - Instituto da desconconsideração que, ademais, destina-se a coibir o uso fraudulento, abusivo ou ilícito da personalidade jurídica - Hipótese na qual a sua aplicação acarretaria o efeito inverso, homenageando o abuso, em vez de reprimi-lo - Conjunto probatório e decisões judiciais que revelam que a personalidade jurídica das recuperandas vêm, há anos, sendo utilizadas para a ocultação e blindagem do patrimônio pessoal dos seus sócios - Princípio da preservação da empresa que não pode ser prestigiado como um valor absoluto em si mesmo, de modo a impedir que credores dos sócios das devedoras exerçam seus direitos indefinidamente - Impossibilidade, no mais, de aplicação da consolidação substancial na espécie (Lei nº 11.101/2005, art. 69-J) - Decisão reformada - Recursos providos.” (Agravo de Instrumento nº [2133769-41.2021.8.26.0000](#), Agravo de Instrumento nº [2095179-92.2021.8.26.0000](#) e Agravo de Instrumento nº [2107913-75.2021.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 26/10/21).